Concorrência Eletrônica nº 13/2026
Processo Administrativo nº 178/2026

PROCESSO DIGITAL Nº 1533/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 178/2026
EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 13/2026
DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE
AMPLA CONCORRENCIA

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE – PR

OBJETO
Contratação de Empresa Especializada em Energia Elétrica, para o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, mão de obra, ferramentas, transportes, testes, responsabilidade técnica e demais recursos necessários à regularização e adequação integral do posto de transformação existente da Escola Municipal Wagner Bento Pupin, conforme **Projeto Elétrico nº 01702/2026**, aprovado pela **Companhia Paranaense de Energia – COPEL**, e demais documentos técnicos integrantes do processo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 1561/2023 e demais legislações aplicáveis.

VALOR PREVISTO PARA CONTRATAÇÃO DA OBRA
R$ 93.017,59 (noventa e três mil, dezessete reais e cinquenta e nove centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 13/10/2026 às 09h00min (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor preço por Lote

MODO DE DISPUTA:
Aberto

LOTES EXCLUSIVO PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO: SIM.

CADASTRAMENTO, ABERTURA E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:
Início de recebimento das propostas: 25 de setembro de 2026, a partir das 08h;
Cadastro de propostas no site: até às 09h00min do dia 13 de outubro de 2026;
Início da disputa de Preços: 13 de outubro de 2026 as 09h00min;
Cadastro de propostas iniciais e Disputa: https://www.licitanet.com.br (acesso identificado).

PROCESSO DIGITAL Nº 1533/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 178/2026
EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 13/2026
DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE
AMPLA CONCORRENCIA

O Município de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, através da Divisão de Compras e Licitação, com sede na Avenida Tapejara nº 88, Centro, torna público que realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da **Nova Lei de Licitações nº 14.133 de 1º de abril de 2021**, demais legislação aplicáveis, de acordo com o estabelecido e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.
Os trabalhos relativos a este procedimento licitatório serão conduzidos pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio**.**

01 DO OBJETO

01.01 Contratação de Empresa Especializada em Energia Elétrica, para o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, mão de obra, ferramentas, transportes, testes, responsabilidade técnica e demais recursos necessários à regularização e adequação integral do posto de transformação existente da Escola Municipal Wagner Bento Pupin, conforme **Projeto Elétrico nº 01702/2026**, aprovado pela **Companhia Paranaense de Energia – COPEL**, e demais documentos técnicos integrantes do processo.

01.02. A execução da obra deverá seguir os projetos, memorial descritivo, Termo de Referência, Plano de Trabalho e demais planilhas.

01.03 O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Paraíso do Norte-PR

02 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

02.01 A participação na presente licitação se dará mediante Sistema de Concorrência Pública Eletrônica, disponível no endereço eletrônico https://www.licitanet.com.br.

02.02 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

02.03 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

02.04 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

02.05 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

02.06 Não poderão disputar desta licitação:

02.06.01 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

02.06.02 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

02.06.03 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

02.06.04 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

02.06.05 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

02.06.06 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

02.06.07 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

02.06.08 agente público do órgão ou entidade licitante;

02.06.09 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

02.06.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

02.06.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

02.07 O impedimento de que trata o item 02.06 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

02.08 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 02.06.02 e 02.06.03 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

02.09 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

02.10 O disposto nos itens 02.06.02 e 02.06.03 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

02.11 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

02.12 A vedação de que trata o item 02.06.08 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

03 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

03.01 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

03.02 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

03.03 A apresentação da proposta será até o horário limite para os cadastro de proposta constante na página 01 deste edital.

03.04 Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente, os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 07.01 e 07.09 deste Edital.

03.05 O licitante declarará que:

03.05.01 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

03.05.02 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

03.05.03 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

03.05.04 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

03.06 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

03.07 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

03.08 A falsidade da declaração de que trata os itens 03.04 e 03.06 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

03.09 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

03.10 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

03.11 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

03.12 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

03.12.01 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

03.12.02 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

03.13 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

03.13.01 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

03.13.02 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

03.14 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado naforma do item 03.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

03.15 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

03.16 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

04 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

04.01 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

LOTE	DESCRIÇÃO DA OBRA	QUANTIDADE	VALOR MÁXIMO DE REFERÊNCIA
01	Contratação de Empresa Especializada em Energia Elétrica, para o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, mão de obra, ferramentas, transportes, testes, responsabilidade técnica e demais recursos necessários à regularização e adequação integral do posto de transformação existente da Escola Municipal Wagner Bento Pupin, conforme **Projeto Elétrico nº 01702/2026**, aprovado pela **Companhia Paranaense de Energia – COPEL**.	**01**	**R$ 93.017,59**

R$ 93.017,59 (noventa e três mil, dezessete reais e cinquenta e nove centavos).

04.01.01 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação Memorial Descritivo/Termo de Referencia e Projeto da Obra;

04.01.02 Para participar da presente licitação a empresa deverá possuir Capital Social Mínimo de R$ 9.301,75 (nove mil, trezentos e um reais e setenta e cinco centavos);

04.02 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

04.03 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

04.04 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

04.05 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

04.06 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

04.07 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe as Planilhas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

04.08 O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias**,** a contar dadata de sua apresentação.

04.09 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

04.10 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 04.01.

04.11 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e daempresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

05 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

05.01 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

05.02 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

05.03 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

05.04 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

05.05 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

05.06 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

05.07 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de contratação e os licitantes.

05.08 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

05.09 O lance deverá ser ofertado pelo Menor Valor por lote.

05.10 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

05.11 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

05.12 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no minimo R$ 100,00 (cem) reais.

05.13 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

05.14 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

05.15 Caso seja adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

05.16 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

05.17 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

05.18 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

05.19 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

05.20 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

05.21 Caso seja adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

05.22 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

05.23 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

05.24 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

05.25 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

05.26 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

05.27 Caso seja adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

05.28 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

05.29 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

05.30 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

05.31 No caso de desconexão com o Agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

05.32 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

05.33 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial.

05.34 O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

05.35 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

05.36 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

05.37 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

05.38 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

05.39 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

05.40 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- 05.40.01 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta 05.42.02 em ato contínuo à classificação;
- 05.40.02 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 05.40.03 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 05.40.04 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

05.41 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- 05.41.01 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 05.41.02 empresas brasileiras;
- 05.41.03 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

05.41.04 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

05.42 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

05.43 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

05.44 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

05.45 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

05.46 Após a negociação do preço, a Agente de contratação solicitará os documentos de HABILITAÇÃO conforme item 07 do Presente Edital de Licitação, com prazo de 2 (duas) horas para anexar os mesmos na plataforma. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes do findo o prazo.

05.47 Somente após a conferência dos documentos de HABILITAÇÃO, estando os mesmos de acordo com o Edital, é que será solicitado a proposta ajustada de acordo com a arrematação final.

05.48 O agente de contratação, após a habilitação confirmada, solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta ajustada com as respectivas planislhas ajustadas ao último lance ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

05.49 É facultado ao Agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

06 DA FASE DE JULGAMENTO

06.01 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

06.01.01 Impedidos de licitar Tribunal de Contas do Paraná (https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx)

06.01.02 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

06.01.03 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

06.02 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

06.03 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

06.04 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

06.05 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

06.06 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

06.07 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

06.08 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a Agente de contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 03.06 deste edital.

06.09 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

06.10 Será desclassificada a proposta vencedora que:

06.10.01 contiver vícios insanáveis;

06.10.02 não obedecer às especificações técnicas contidas no Edital e seus anexos;

06.10.03 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

06.10.04 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

06.10.05 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

06.11 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

06.12 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de contratação, que comprove:

06.12.01 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

06.12.02 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

06.13 Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

06.13.01 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

06.13.02 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

06.13.03 No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

06.14 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

06.15 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

06.16 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

06.17 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico- financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

06.18 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

06.19 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

06.20 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

06.21 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

06.22 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

06.23 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

06.24 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

06.25 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo agente de contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

06.26 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

07 DA FASE DE HABILITAÇÃO – ARREMATANTE CLASSIFICADO

07.01 Deverão estar inseridos na Plataforma

07.01.01 Quanto à habilitação jurídica:

a) Cópia do Estatuto social, contrato social consolidado ou contrato social inicial e última alteração, ou instrumento de registro comercial atual, registrados na Junta Comercial ou órgão equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Certificado de cadastro em vigência, de Entidades Públicas (Federal, Estadual ou Municipal);

c) Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (ANEXO I);

d) Declaração assinada pelo representante legal e pelo contador, sob as penas da lei, a ser apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte de que se enquadra nas condições do Estatuto Nacional da ME e EPP no ano corrente, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido por aquela Lei (ANEXO IX);

07.01.02 Quanto à Regularidade Fiscal:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal Unificada RFB/PGFN expedida pela Secretaria da Receita Federal;
b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente na forma da lei;
c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal e ou Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou outro órgão equivalente na forma da lei, do domicílio ou sede do proponente;
d) Prova de regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (www.caixa.gov.br);
e) Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, (www.tst.jus.br/certidao).

07.01.03 Quanto à qualificação Técnica e da Garantia de manutenção da proposta:

a) Declaração de recebimento de documentos (ANEXO I);
b) Via Original de Atestado de visita (ANEXO VIII) emitido pela contratante, assinado obrigatoriamente pelo Técnico Responsável da interessada ou Representante Legal e assinatura do Responsável Técnico do Município, ou Declaração formal de Dispensa de Visita Técnica (ANEXO VII) assinada pelo responsável técnico da proponente, sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a contratante.
c) Certidão de cadastro da Pessoa Jurídica licitante no Conselho correspondente – Obs: a Certidão deverá obrigatoriamente estar vigente.
d) Certidão de cadastro do responsável técnico junto ao Conselho correspondente, o qual deverá necessariamente ser Profissional Responsável - Obs: a Certidão deverá obrigatoriamente estar vigente.
e) Comprovação de vínculo entre o responsável técnico e a empresa: a comprovação poderá ser apresentada mediante:
 - Apresentação de vínculo trabalhista (registro de carteira de trabalho e previdência social – CTPS) ou
 - Apresentação de contrato social, em sendo o profissional integrante do quadro societário do licitante ou

- Apresentação de contrato de prestação de serviço regido pela legislação civil, celebrado entre o profissional e o licitante;

f) Atestado e/ou declaração de execução de, no mínimo, uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da presente licitação, emitido por Empresa Pública ou Privada, deverá (ao) obrigatoriamente ser comprovado(s) e acompanhado(s) através de Certificado de Acervo Técnico do Responsável Técnico – CAT do responsável (eis) Técnico(s) indicado, emitido(s) pelo Conselho de Classe Correspondente;

g) Declaração de responsabilidade técnica, indicando o responsável técnico pela execução da obra (ANEXO II) até o seu recebimento definitivo pelo licitador;

07.01.04 Quanto à Qualificação Econômica Financeira:

a) Demonstrações financeiras do último exercício social (balanço patrimonial anual com demonstrações contábeis de resultados), já exigível. O balanço patrimonial anual com as demonstrações contábeis, devidamente assinados por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados. O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. O(s) mesmo(s) deverá (ão) ser assinado(s) por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade. As empresas recém-constituídas deverão apresentar cópia do Balanço de Abertura, devidamente assinado pelo representante legal da empresa e contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade, devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente.

b) Prova de capacidade financeira (ANEXO III), apresentando as demonstrações contábeis do último exercício social. Deverão ser apresentados os valores e os índices de:

- liquidez geral (LG); liquidez corrente (LC); e Solvência Geral(SG),
- tais índices serão calculados como se segue:

LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)

LC = (AC / PC)

SG = (AC + AP + RLP) / (PC + ELP)

Sendo :

AC - ativo circulante PC - passivo circulante AP - ativo permanente
RLP - realizável a longo prazo ELP - exigível a longo prazo

Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais;

c) Certidão Negativa de Falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica a menos de 60 (sessenta) dias da data de recebimento dos envelopes prevista no preâmbulo deste Edital.

d) Certidão Negativa de Recuperação Judicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica a menos de 90 (noventa) dias da data de recebimento dos envelopes prevista no preâmbulo deste Edital.

OBS: As certidões mencionadas nos itens 07.01.04 "c" e "d" poderão ser apresentadas de forma conjunta, em uma única certidão, desde que a mesma declare claramente o solicitado.

e) Declaração de que concorda com todas as condições estabelecidas no presente edital e documentos pertinentes, bem como, de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação (ANEXO I), em anexo;

07.02 É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo responsável técnico ou utilização de seu acervo técnico por mais de uma proponente.

07.03 O responsável técnico só poderá ser substituído através de solicitação, protocolada por parte da contratada, e se atendido o item 07.01.04, letras "c", "d" e "e", com expressa autorização do licitador.

07.04 Os documentos previstos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

07.05 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

07.06 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

07.07 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

07.08 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte exigir requisitos de habilitação econômico- financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

07.09 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia, inseridos na plataforma.

07.10 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

07.11 Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

07.12 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

07.13 A habilitação será verificada por meio dos documentos anexos ao Sistema Eletrônico https://www.licitanet.com.br.

07.14 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

07.15 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

07.16 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

07.17 A verificação pelo Agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

07.18 Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo **MÍNIMO DE 02 (DUAS) HORAS**, podendo ser prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de contratação.

07.19 A verificação ou a exigência dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

07.20 Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

07.21 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

07.22 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

07.22.01 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

07.22.02 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

07.23 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

07.24 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado os prazos disposto no mesmo.

07.25 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

07.26 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

07.27 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

08 DOS RECURSOS

08.01 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

08.02 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

08.03 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

08.03.01 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

08.03.02 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

08.03.03 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

08.03.04 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

08.04 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

08.05 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

08.06 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

08.07 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

08.08 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

08.09 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados nos sítios eletrônicos

09 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

09.01 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

09.01.01 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de contratação/a durante o certame;

09.02 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

09.02.01 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

09.02.02 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

09.02.03 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

09.02.04 deixar de apresentar amostra;

09.02.05 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

09.02.06 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

09.02.07 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

09.02.08 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

09.02.09 fraudar a licitação;

09.03 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

09.03.01 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

09.03.02 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

09.03.03 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

09.03.04 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
09.03.05 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

09.04 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
09.04.01 advertência;
09.04.02 multa;
09.04.03 impedimento de licitar e contratar; e
09.04.04 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

09.05 Na aplicação das sanções serão considerados:
09.05.01 a natureza e a gravidade da infração cometida;
09.05.02 as peculiaridades do caso concreto;
09.05.03 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
09.05.04 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
09.05.05 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

09.06 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

09.07 Para as infrações previstas nos itens 09.01, e 09.02 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

09.08 Para as infrações previstas nos itens 09.03 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

09.09 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

09.10 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

09.11 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 09.01, a 09.03 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

09.12 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 09.01 a 09.03, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 09.01 a 09.03, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

09.13 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela

09.14 Administração, descrita no item 09.03, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

09.15 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

09.16 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

09.17 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

09.18 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

09.19 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.01 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo fazer o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame na Plataforma Eletrônica.

10.02 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.03 A impugnação e o pedido de esclarecimento devera ser realizada por forma eletrônica, pelo seguinte meio: em campo próprio do Sistema Eletrônico https://www.licitanet.com.br.

10.04 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.05 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.06 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.01 A simples participação na presente licitação, caracterizada pela inscrição e credenciamento para participar do certame, implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital, e de seus anexos, aos quais se submete; implica, também, no reconhecimento de que este instrumento convocatório, e seus anexos, caracterizaram perfeitamente o objeto do certame, sendo os mesmos suficientes para a exata compreensão do objeto e para seu perfeito atendimento, não cabendo, posteriormente, o direito a qualquer indenização.

11.02 A fidelidade e legitimidade de todos os documentos, informações e declarações prestadas em atendimento às normas deste instrumento editalício sujeitam-se às penas da lei. A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, na rescisão do ajuste, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

11.03 O Agente de Contratação, se entender conveniente ou necessário, poderá utilizar-se de assessoramento técnico e específico para tomar decisões relativas ao presente certame licitatório, o qual se efetivará através de parecer formal que integrará o respectivo processo.

11.04 Muito embora os documentos estejam apresentados de forma individualizada, todos eles se completam, sendo que cada proponente deve, para a apresentação de PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, bem como eventuais outros documentos, ao se valer do edital, inteirar-se de sua composição, tomando conhecimento, assim, das condições administrativas e técnicas que nortearão o desenvolvimento do certame e a formalização da contratação, de sorte que todos os aspectos mencionados em cada documento

deverão ser observados, ainda que não repetidos em outros.

11.05 As empresas sediadas fora do Estado do Paraná deverão apresentar Certidão de Registro Temporário para participação em licitações, conforme determina a Resolução do CONFEA.

11.06 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.07 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de contratação.

11.08 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.09 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.10 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.11 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.12 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.13 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.14 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.15 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://www.licitanet.com.br

11.16 Em caso de dúvidas quanto à comprovação de horário de quaisquer eventos marcados para este certame licitatório, prevalecerá o horário oficial de Brasília

11.17 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.17.01 ANEXO I – Declaração de Unificada;
11.17.02 ANEXO II – Declaração de Resposabilidade Técnica;
11.17.03 ANEXO III – Declaração de Capacidade Financeira;
11.17.04 ANEXO IV – Modelo de Proposta;
11.17.05 ANEXO V – Modelo de Planilha de Serviços e Materiais;
11.17.06 ANEXO VI – Modelo de Cronograma;
11.17.07 ANEXO VII – Declaração Formal de dispensa de visita;
11.17.08 ANEXO VIII – Atestado de Visita Técnica;
11.17.09 ANEXO IX – Declaração de enquadramento de Porte;
11.17.10 ANEXO X – Minuta de Contrato;
11.17.11 ANEXO XI – Orientações de Documentos que devem acompanhar a nota fiscal
11.17.12 ANEXO XII – TERMO DE REFERÊNCIA – Parte Integrante do Edital

Paraíso do Norte, 24 de setembro de 2026.

Walisson Fernando Marinelo
Prefeito Municipal

(Papel Timbrado da Empresa – com nome, endereço, CNPJ, Inscrição Estadual, telefone e e-mail)

PROCESSO DIGITAL 1533/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 178/2026
CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 13/2026

ANEXO I

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

1) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

2) Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seus ANEXOS, e que, que a mesma tomou conhecimento/recebeu toda a documentação de todas as informações e condições necessárias à execução da Concorrência supramencionada, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.

3) Declaramos que preenchemos os requisitos de habilitação previstos no item próprio do respectivo edital, ou seja, todos os documentos contidos no instrumento convocatório, (exceto no que diz respeito aos requisitos de regularidade fiscal e trabalhista, os quais deverão ser comprovados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e apresentação de eventuais certidões negativas, ou positivas com efeito de negativas) e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

4) A proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

5) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, e disposto nos incisos XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

6) Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Município.

7) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

8) Declaro que cumpro as exigências à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991

9) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é (sócio administrador), responsável pela assinatura do Contrato.

10) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

11) Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de menor aprendiz () * Em caso afirmativo, assinalar a ressalva.

12) E-mails de contato para cada setor responsável pelo Atos desta Contratação:

a) E-mails:.....

b) Telefones para contato: ().....

13) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos

14) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º..... (cargo na empresa), para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente ao referido Pregão Eletrônico e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e Contrato.

15) DECLARA que nossa empresa possui Classificação Nacional de Atividade Econômica – sob nº xxxxxxxx – _____, e a mesma representa a atividade de maior receita da empresa.

16)

LOCAL,dede 2026.

Nome Completo por extenso
Representante legal
CPF n°
Assinatura obrigatória

Este documento deverá ser inserido na Plataforma Eletrônica da Concorrência em Pasta/envelope documentação, devidamente identificado com Nome do documento – datado – assinado pelo Representante Legal ou procurador c/ procuração pública; ou outro documento que comprove ser o subscritor representante legal da empresa.

(Papel Timbrado da Empresa – com nome, endereço, CNPJ, Inscrição Estadual, telefone e e-mail)

PROCESSO DIGITAL 1533/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 178/2026
CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 13/2026

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Conforme o disposto no edital em epígrafe e de acordo com a Resolução nº 218, de 29/06/1973 e nº 317, de 31/10/1986, do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, declaramos que o responsável técnico pela obra, caso venhamos a vencer a referida licitação, é:

Nº	Nome Completo e nº CPF	Categoria Profissional	Nº de Registro no Conselho	Data do Registro no Conselho	Assinatura

Declaramos, outrossim, que o(s) profissional(ais) acima relacionado(s) pertence(m) ao nosso quadro técnico de profissionais.

LOCAL,dede 2026.

Nome Completo por extenso
Representante legal
CPF n°
Assinatura obrigatória

Este documento deverá ser inserido na Plataforma Eletrônica da Concorrência em Pasta/envelope documentação, devidamente identificado com Nome do documento – datado – assinado pelo Representante Legal ou procurador c/ procuração pública; ou outro documento que comprove ser o subscritor representante legal da empresa

(Papel Timbrado da Empresa – com nome, endereço, CNPJ, Inscrição Estadual, telefone e e-mail)

PROCESSO DIGITAL 1533/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 178/2026
CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 13/2026

ANEXO III

CAPACIDADE FINANCEIRA

Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem a real situação da proponente. Esses índices foram obtidos no balanço do último exercício social.
Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, nos comprometemos a apresentar todos os documentos ou informações que comprovarão as demonstrações.
Declaro que o Valor do Ativo Circulante é = R$ _____,___ (valor por extenso)
Declaro que o Valor do Ativo Permanente é = R$ _____,___ (valor por extenso)
Declaro que o Valor do Passivo Circulante é = R$ _____,___ (valor por extenso)
Declaro que o Valor do Realizável a longo prazo é = R$ _____,___ (valor por extenso)
Declaro que o Valor do Exigível a longo prazo é = R$ _____,___ (valor por extenso)
Declaro que o Valor do Patrimônio Líquido é = R$ _____,___ (valor por extenso)

SÃO AS DEMONSTRAÇÕES:

Tipo de índice	Valor em reais	Índice
Liquidez geral (LG) LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)		
Liquidez corrente (LC) LC = AC / PC		
Solvência Geral (SG) SG = (AC + AP + RLP) / (PC + ELP)		

AC - Ativo Circulante; RLP - Realizável a Longo Prazo;
AP - Ativo Permanente; ELP - Exigível a Longo Prazo.
PC - Passivo Circulante; PL - Patrimônio Líquido.

OBS: Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

LOCAL,dede 2026.

Nome Completo por extenso	Nome Completo por extenso
Representante legal	Contador
CPF n°	CPF n° e CRC nº
Assinatura obrigatória	Assinatura obrigatória

Este documento deverá ser inserido na Plataforma Eletrônica da Concorrência em Pasta/envelope documentação, devidamente identificado com Nome do documento – datado – assinado pelo Representante Legal ou procurador c/ procuração pública; ou outro documento que comprove ser o subscritor representante legal da empresa

(em papel timbrado da proponente com razão social, endereço, telefone/fax, CNP e e-mail)

PROCESSO DIGITAL 1533/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 178/2026
CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 13/2026

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. Sª nossa proposta de preços, relativa à Contratação de Empresa Especializada em Energia Elétrica, para o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, mão de obra, ferramentas, transportes, testes, responsabilidade técnica e demais recursos necessários à regularização e adequação integral do posto de transformação existente da Escola Municipal Wagner Bento Pupin, conforme **Projeto Elétrico nº 01702/2026**, aprovado pela **Companhia Paranaense de Energia – COPEL, no Município de Paraíso do Norte, Estado do Paraná –** Conforme Projetos, Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo, Composição de BDI e Cronograma Físico e Financeiro, conforme natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas, da licitação em epigrafe.

O preço proposto para execução da obra objeto da licitação supramencionada é de:

O preço global do lote de R$ (inserir o valor total da proposta/inserir o valor por extenso da proposta).

O prazo de execução do objeto é de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do 5º (quinto) dia da data do protocolo da Ordem de Serviço conforme Memorial Descritivo e Termo de Referencia anexos deste Processo, previstas no edital de licitação.

O prazo de validade da proposta de preços é de: 90 (noventa) dias, a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas pela Comissão de Licitação.

Atenciosamente,

LOCAL,dede 2026.

Nome Completo por extenso
Representante legal
CPF n°
Assinatura obrigatória

Este documento deverá ser inserido na Plataforma Eletrônica da Concorrência em Pasta/envelope documentação, devidamente identificado com Nome do documento – datado – assinado pelo Representante Legal ou procurador c/ procuração pública; ou outro documento que comprove ser o subscritor representante legal da empresa

(em papel timbrado da proponente com razão social, endereço, telefone/fax, CNP e e-mail)

PROCESSO DIGITAL 1533/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 178/2026
CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 13/2026

MODELO V
PLANILHA DE SERVIÇOS e MATERIAIS
Lote:_____(preencher com o nº do lote)

Município :
Obra :
Proponente : inserir o nome da proponente

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS E MATERIAIS	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R$)	PREÇO TOTAL (R$)
PREÇO TOTAL					

OBS: este documento não substitui o Balanço contábil

LOCAL,dede 2026.

Nome Completo por extenso	Nome Completo por extenso
Representante legal	Responsável Técnico
CPF n°	CREA/CAU nº
Assinatura obrigatória	CPF n°
	Assinatura obrigatória

Este documento deverá ser inserido na Plataforma Eletrônica da Concorrência em Pasta/envelope documentação, devidamente identificado com Nome do documento – datado – assinado pelo Representante Legal ou procurador c/ procuração pública; ou outro documento que comprove ser o subscritor representante legal da empresa

(em papel timbrado da proponente com razão social, endereço, telefone/fax, CNP e e-mail)

PROCESSO DIGITAL 1533/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 178/2026
CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 13/2026

MODELO ANEXO VI

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO
Lote:_____(preencher com o nº do lote)

Município :
Obra/Objeto :
Área construída :
Prazo de execução :
Proponente : inserir o nome da proponente

CODIGO	DESCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS		30	60		SERVIÇO	ACUMULADO	INFL(%)
		R$						
		%						
TOTAL DA PARCELA								

LOCAL,dede 2026.

Nome Completo por extenso	Nome Completo por extenso
Representante legal	Responsável Técnico
CPF n°	CREA/CAU nº
Assinatura obrigatória	CPF n°
	Assinatura obrigatória

Este documento deverá ser inserido na Plataforma Eletrônica da Concorrência em Pasta/envelope documentação, devidamente identificado com Nome do documento – datado – assinado pelo Representante Legal ou procurador c/ procuração pública; ou outro documento que comprove ser o subscritor representante legal da empresa

(Papel Timbrado da Empresa – com nome, endereço, CNPJ, Inscrição Estadual, telefone e e-mail)

PROCESSO DIGITAL 1533/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 178/2026
CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 13/2026

ANEXO VII

DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

Objeto/Obra:.....
Nome da Empresa:.....
CNPJ nº.....
Endereço nº.....
Fone:.....
E-mail:.....

À Comissão de Licitação da Prefeitura do Município de Paraíso do Norte – Paraná

O representante técnico da (inserir o nome da proponente) Sr. (a) (inserir o nome do representante), devidamente habilitado junto ao CREA/CAU, DECLARA que renuncia à Visita Técnica aos locais e ou instalações do objeto licitado, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerente à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas e/ou financeira para com o Contratante.

Paraíso do Norte,dede 2026

Nome Completo por extenso	Nome Completo por extenso
Representante legal	Responsável Técnico
CPF n°	CREA/CAU nº
Assinatura obrigatória	CPF n°
	Assinatura obrigatória

Este documento deverá ser inserido na Plataforma Eletrônica da Concorrência em Pasta/envelope documentação, devidamente identificado com Nome do documento – datado – assinado pelo Representante Legal ou procurador c/ procuração pública; ou outro documento que comprove ser o subscritor representante legal da empresa

PROCESSO DIGITAL 1533/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 178/2026
CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 13/2026

ANEXO VIII

MODELO DE
ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

(A ser emitido pelo Departamento de Engenharia)

ATESTO que o representante legal do licitante , interessado em participar da **Concorrência Eletrônica nº 13/2026**, realizou nesta data visita técnica para realizar a seguinte **OBRA:** Contratação de Empresa Especializada em Energia Elétrica, para o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, mão de obra, ferramentas, transportes, testes, responsabilidade técnica e demais recursos necessários à regularização e adequação integral do posto de transformação existente da Escola Municipal Wagner Bento Pupin, conforme **Projeto Elétrico nº 01702/2026**, aprovado pela **Companhia Paranaense de Energia – COPEL, no Município de Paraíso do Norte, Estado do Paraná –** Conforme Projetos, Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo, Composição de BDI e Cronograma Físico e Financeiro, conforme natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas, da licitação em epigrafe recebendo assim todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta. O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

Local e data

Nome Completo, assinatura e qualificação do representante da licitante

Nome Completo, assinatura e cargo do servidor responsável por acompanhar a visita técnica.

Este documento deverá ser inserido na Plataforma Eletrônica da Concorrência em Pasta/envelope documentação, devidamente identificado com Nome do documento – datado – assinado pelo Representante Legal ou procurador c/ procuração pública; ou outro documento que comprove ser o subscritor representante legal da empresa

(Papel Timbrado da Empresa – com nome, endereço, CNPJ, Inscrição Estadual, telefone e e-mail)

PROCESSO DIGITAL 1533/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 178/2026
CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 13/2026

ANEXO IX

Modelo de Declaração de Enquadramento de Porte da Empresa

A empresa (Nome da Empresa), com sede (Endereço, Cidade-UF e CEP), inscrita no CNPJ _____ e com inscrição estadual (preencher se possuir) _____, neste ato representada por seu (qualificação do outorgante), Sr/Srª _____, (representante legal), portador(a) da cédula de identidade RG nº _____ e inscrito(a) no CPF nº _____ e Sr/Srª _____, (contador da proponente), portador(a) da cédula de identidade RG nº _____, inscrito(a) no CPF nº _____ e inscrito no CRC nº _____, declaram para os devidos fins que:
Enquadra-se como (PREENCHER ESTE CAMPO COM O DEVIDO ENQUADRAMENTO) no último exercício financeiro corrente, nos termos da lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela lei complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto a participar do certame, acima referenciado e exercer os direitos previstos na legislação, não havendo nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da lei complementar nº 123/2006 e art. 11 do Decreto nº 6.204/2007. DECLARA, ainda, estar ciente das SANÇÕES que lhe poderão ser impostas, conforme disposto no respectivo Edital e no art. 299 do código penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Local e data: _____, em _____ de _____.

Nome Completo por extenso	Nome Completo por extenso
Representante legal	Contador
CPF n°	CPF n° e CRC nº
Assinatura obrigatória	Assinatura obrigatória

Este documento deverá ser inserido na Plataforma Eletrônica da Concorrência em Pasta/envelope documentação, devidamente identificado com Nome do documento – datado – assinado pelo Representante Legal ou procurador c/ procuração pública; ou outro documento que comprove ser o subscritor representante legal da empresa

ANEXO X

MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2026 – ID Nº XX /2026
PROCESSO DIGITAL 1533/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 178/2026
CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 13/2026
DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE
AMPLA CONCORRENCIA
Aplicação Lei nº 14.133/21.

CONTRATO Nº ____/2026 – ID ____/2026

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE E A EMPRESA(INSERIR NOME DA EMPRESA), NA FORMA ABAIXO:

O Município de Paraíso do Norte, situado na Avenida Tapejara, 934, PR, CNPJ 75.476.556/0001-58, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Walisson Fernando Marinelo, portador da cédula de identidade R.G. nº _____ SSP/PR, CPF nº _____, residente a Rua _____ nº ____, na Cidade de Paraíso do Norte, Estado do Paraná CEP: 87.780-000, de acordo com suas atribuições legais que lhe confere a LOM - Lei Orgânica Municipal, artigo nº 17, Inciso XIII e artigo nº 55, inciso IX, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa _____, CNPJ _____, localizada na _____, _____, a seguir denominada CONTRATADA, representado por _____ portador da cédula de identidade R.G. nº _____, CPF nº _____, residente na _____, _____, firmam o presente Contrato de Empreitada com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Licitação Modalidade **Concorrência Pública Eletrônica nº 13/2026**, pelos termos da proposta da Contratada, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes, conforme condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
A presente licitação tem por objeto a execução, sob regime de empreitada por preço global do lote, tipo menor preço da seguinte obra:

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Energia Elétrica, para o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, mão de obra, ferramentas, transportes, testes, responsabilidade técnica e demais recursos necessários à regularização e adequação integral do posto de transformação existente da Escola Municipal Wagner Bento Pupin, conforme **Projeto Elétrico nº 01702/2026**, aprovado pela **Companhia Paranaense de Energia – COPEL, no Município de Paraíso do Norte, Estado do Paraná –** Conforme Projetos, Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo, Composição de BDI e Cronograma Físico e Financeiro, conforme natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas, da licitação em epigrafe e seus Anexos.

Tipo de julgamento: Menor preço por lote.
Regime de Execução: Execução Indireta Empreitada por Preço Global.
Prazo de execução: 120 (cento e vinte) dias conforme Termo de Referência;
Medições da Obra: Conforme previsto no Termo de Referencia;
Valor Global do lote Contratado: R$(.....).
Capital Social da Contratada: R$(.....).

Garantia de execução da obra valor de R$:(.....) feito por:.....
Execução indireta, através de empreitada por preço por lote, em base mensal, mediante medições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL DO LOTE

O preço global para execução do objeto deste Contrato, é de R$ _____ (_____), daqui por diante denominado **"VALOR CONTRATUAL"**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES, RECURSOS E VALORES POR RECURSOS

As despesas com a execução do objeto serão efetuadas as contas dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

07.002.12.361.0004.2046.3.3.90.39.00.00 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos – Reduzido 748

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até 120 (cento e vinte) dias corridos conforme Cronograma de Execução, contados a partir do 5° (quinto) dia do protocolo do recebimento da Ordem de Serviço, Ordem de Compra emitida e após o Contrato de Empreitada assinado e autorizado pelo órgão competente.

§1º O prazo máximo para início da obra é de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da emissão da ordem de serviço, emitido pelo município através do Depto Técnico Municipal de Obras.

§2º Somente será admitida alteração do prazo quando:

a) houver alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
b) houver alteração de quantidades, obedecidos os limites fixados neste Contrato, por atos do CONTRATANTE;
c) houver atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
d) por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de execução;
e) atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;
f) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado;
g) outros casos previstos em lei.

§3º A presente prorrogação dependerá da inexistência de penalidades previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/21.

§4º Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do Contrato cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao Contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

§5º Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome providências cabíveis.

§6º O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

§7º A CONTRATADA obriga-se a reexecutar, às suas expensas, no local estipulado e no prazo ajustado, após a notificação, os serviços que vierem a ser recusados pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto desta avença.

§8º Se os serviços se apresentarem com defeitos, vícios de execução ou elaboração, será lavrado laudo pela equipe técnica municipal (Engenheiro e Arquiteto conforme for o caso) de vistoria que relacionará as falhas encontradas, dando-se ciência oficial dos mesmos à CONTRATADA, para que proceda às correções apontadas, passando o prazo de observação a fluir novamente, até nova comunicação.

§9º Deverão ser cumpridas todas as condições de execução constantes no Memorial Descritivo/Projeto/Planilhas/CronogramasTermo de referência, Anexo V do Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

a) confecção e colocação de placas de obra;
b) assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, na forma da Lei, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;
c) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
d) dar ciência a fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato em partes ou no todo;
e) manter no local do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência;
f) providenciar a matrícula do objeto deste Contrato junto ao INSS;
g) não manter em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter ainda em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir doa 14 (quatorze) anos;
h) Manter durante toda e execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
i) Fornecer em tempo hábil os materiais, máquinas e equipamentos;
j) Ficar responsável pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.
k) E demais exigências de obrigações da Contratada constantes do Convênio quando se aplicar.
l) Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.
m) Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o subitem, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.
n) O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
o) O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
p) O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

§1º Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária de sua responsabilidade, incidentes sobre os serviços, objeto deste Contrato. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§2º As despesas referentes ao consumo de água e energia, se houver, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto de presente Contrato;

b) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato;
c) garantir a CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;
d) garantir à CONTRATADA acesso às sua instalações.

CLAUSULA SÉTIMA – DA OBRIGATORIEDADE DE RESERVAS DE CARGOS

A CONTRATADA se obriga a:

Conforme estabelece o inciso XVII do Art. 92 da Lei 14.133/2021:

a) Reservar vagas/empregar número de aprendizes equivalente a 5%, no mínimo, e 15%, no máximo, dos trabalhadores em seus estabelecimentos, cujas funções demandem formação profissional. Conforme Art. 429 da CLT e Art. 44. do Decreto nº 9.579/2018 que considera-se aprendiz a pessoa maior de quatorze anos e menor de vinte e quatro anos, inscrita em programa de aprendizagem, que celebra contrato de aprendizagem, nos termos do disposto no art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
b) Reservar vagas/empregar número de cargos previsto em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DOS FISCAIS DE CONTRATOS

§1º A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado (ou pelos respectivos substitutos) do contrato, representantes desta Administração, permitida ainda a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição desde que solicitados e autorizados. Ao fiscal cabe:

a) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
b) O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
c) O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§2º Na hipótese da contratação de terceiros prevista, deverão ser observadas as seguintes regras:

a) A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
b) A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO

§1º **O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado após a execução dos serviços a cada medição conforme Termo de Referencia**, mediante apresentação de Nota Fiscal que deverá ser emitida de acordo com os dados fornecidos pela Ordem de Compra e assinada.

§2º O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto, da apresentação da nota fiscal e após vistoria do departamento de serviços públicos.

§3º O pagamento será efetuado preferencialmente através de boleto bancário ou através de depósito em conta corrente da proponente (preferencialmente Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal) o que for melhor para o município. Toda e qualquer nota fiscal só poderá ser emitida depois da autorização para emissão da mesma bem como com a emissão da Ordem de Compra do processo.

§4º O faturamento deverá ser protocolado, em 02 (duas) vias (original e uma cópia), no protocolo geral na sede do licitador e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) Nota fiscal/fatura obrigatoriamente deverá conter discriminação resumida dos serviços executados, período de execução da etapa, número da licitação, número do contrato da empreitada, observação referente a retenção do INSS, Fonte de Recurso – Nome da Fonte dos Recursos, nº de Contrato do Convênio/Financiamento e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo engenheiro fiscal;

b) Cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GPS do mês de execução do serviço, devidamente quitada, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada obra, e cópia da guia de recolhimento devido, devidamente quitada, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para obra;

c) a liberação do pagamento fica condicionada à apresentação:

- da ART pela contratada;
- da quitação junto ao INSS, através de matrícula e CND;
- da quitação junto ao FGTS/CEF, através de CRF.

§5º O faturamento deverá ser efetuado em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO NORTE, AVENIDA TAPEJARA, 88 – CENTRO, PARAÍSO DO NORTE-PR – CNPJ nº 75.476.556/0001-50.

§6º É de responsabilidade da Contratante pelo Fiscal de Contrato e da Divisão de Contabilidade através do Chefe da Divisão Contabil e do responsável da Tesouraria a total conferência e cobrança dos documentos elencados acima para liberação do pagamento.

OBS: Será retido (sob análise das divisões de Contabilidade e Tributação), a título de ISSQN, 5% (cinco por cento) do total da Nota Fiscal, salvo se produzidos pelo prestador fora do local da obra e por ele destacadamente comercializados com a incidência do ICMS.

§7º Nos Casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que serão acrescidos juros moratórios de 0,03% (três centésimos por cento) por dia, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela.

CLÁUSULA DECIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual acrescido da garantia adicional, se houver.

§1° A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da GARANTIA DE EXECUÇÃO e da garantia adicional, se houver.

§2° Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a CONTRATADA ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. Se ocorrer a prorrogação dos prazos contratuais deverá ser providenciada a renovação da garantia contemplando o novo período.

§3° A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

a) aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratual e o termo de recebimento definitivo; e

b) comprovantes de pagamento, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

§4° Nos casos previstos na Cláusula Décima Nona – Rescisão do Contrato, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO, TESTES, REUNIÕES DE GERENCIAMENTO E COMUNICAÇÃO.

A fiscalização da execução do objeto deste Contrato será feita pelo CONTRATANTE, através do profissional responsável de Engenharia Civil o servidor Senhor Vinicius Oliveira de Barros Oliveti, onde a fiscalização ocorrerá mensalmente, a contar da formalização deste Contrato. A medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

§1° A CONTRATADA deverá permitir e colaborar para que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:

a) inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente Contrato;

b) examinem os registros e documentos que considerem necessários conferir.

§2° A CONTRATADA deverá manter no local da obra um proposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

§3° A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro, planilha de serviços, Boletim Diário de Ocorrências – BDO, o qual diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização, e deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização.

§4º A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização e devidamente justificado.

§5° Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções não revelados até o Recebimento Definitivo, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

§6° Entende-se por defeito, vicio ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

§7° A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

§8° A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento um ao outro. A finalidade é revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

§9° Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva, após o seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E DAS SANÇÕES.

Constituirão motivos para extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no artigo 137 da Lei 14.133/21.

§1º A extinção do contrato, observando o disposto nos artigos 138 e 139 da Lei 14.133/21, poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§2º A CONTRATANTE terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
§3º A CONTRATADA se sujeita às sanções previstas nos artigos 156 da Lei Federal 14.133/21, nos termos previstos no instrumento editalício.
§4º A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.
§5º O pagamento de multas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.
§6º As multas deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por esta Administração.
§7º Os valores relacionados a multas poderão ser deduzidos, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA, mesmo que referentes a outras avenças, ou deduzidas de eventual garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.
§8º As decisões relacionadas a multas, penalidades e advertências, bem como as notificações dessas decisões, serão publicadas em Diário Oficial do Município e encaminhadas via correios para as empresas sancionadas, garantindo o direito de ampla defesa, a contar da confirmação de recebimento da decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS.

Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.
Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições do presente contrato, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar essas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

§1º O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei 14.133/21, **Decreto Municipal nº 2103/2026 de 13 de janeiro de 2026.**
§2º A CONTRATADA ficará obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos mesmos, facultando-lhes o livre acesso aos seus depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o objeto ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.
§3º A fiscalização poderá sustar qualquer trabalho que esteja em desacordo com o disposto neste contrato.
§4º Fica acordado que a fiscalização não terá qualquer poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.
§5º Cabe a fiscalização notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
§6º A fiscalização se manifestará formalmente em todos os atos relativos à execução deste Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e possíveis alterações.
§7º Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):
§8º No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;
c) Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços; e
d) Declaração de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

§9º Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

§10º Entrega ao término de cada parcela mensal executada, ao setor responsável pela fiscalização do contrato, dos seguintes documentos:
a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

§11º Entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:
a) Extrato da conta do INSS e do FGTS,em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, a critério da CONTRATANTE;
b) Comprovante do Registro de ponto;
c) Recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário, ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
d) Recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
e) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale- transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
f) Comprovante de cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item 6.26, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;e
g) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

§12º A documentação acima, quando solicitada, deverá ser apresentada à equipe de fiscalização em até 10 (dez) dias corridos, podendo ser prorrogado, desde que o pedido de prorrogação seja formalmente apresentado antes do vencimento do prazo, devidamente justificado pela CONTRATADA, para ser submetido à apreciação da equipe de fiscalização.

§13º Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;e
d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

§14º A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

Das obrigações do gestor e do fiscal:

a) companhar as contratações desde a formalização contratual até o término de sua vigência, em se tratando de prestação de serviços ou do acompanhamento das entregas parceladas de materiais;

b) ter conhecimento da íntegra do contrato firmado, bem como de seu cronograma físico-financeiro, controlando a utilização dos recursos orçamentários destinados ao amparo das despesas dele decorrentes;

c) fazer constar do processo administrativo correspondente as informações e os documentos necessários à formalização do contrato, inclusive quando o seu instrumento for substituído;

d) controlar os prazos de vencimentos dos contratos, tomando as providências necessárias para sua prorrogação ou informando a autoridade competente, em tempo hábil, sobre a necessidade de abertura de novo certame licitatório. Considerando o fim do estoque ou diante da impossibilidade de prorrogação da vigência contratual;

e) avaliar, com o auxílio do fiscal, as necessidades e possibilidades de prorrogações contratuais, bem como de aditivos contratuais quantitativos e qualitativos;

f) examinar, exigir, guardar e atualizar a documentação habilitatória do contratado, subsidiando a comprovação das regularidades jurídica e fiscal necessárias para o pagamento ao contratado;

g) controlar as garantias contratuais prestadas pelo contratado, quando for o caso;

h) justificar e instruir os processos subsidiando a redação de termos contratuais e possíveis alterações, bem como de aditivos e apostilamentos;

i) Realizar, formalmente, as notificações ao contratado, seja para exigir o fiel cumprimento do contrato ou para comunicá-lo sobre a aplicação de sanções ou eventuais modificações contratuais. Diante do descumprimento parcial ou total das disposições contratuais, o Gestor deve instruir os processos com relatório conclusivo sobre as irregularidades constatadas, a fim de iniciar os trâmites para aplicação das penalidades aplicáveis, previstas no edital da licitação e no contrato;

j) garantir e controlar a designação de representantes da administração para desempenharem a função de fiscais dos contratos, devendo ainda encaminhar ao fiscal todos os documentos relativos ao contrato a ser fiscalizado;

k) atuar em sintonia com o fiscal do contrato e com os demais setores da administração municipal, principalmente aqueles voltados ao assessoramento jurídico e ao controle interno;

l) expedir a ordem de início ou serviço, no caso de prestação de serviços ou conforme o caso;

m) dar início aos procedimentos para a prorrogação dos contratos observando a antecedência necessária, levando em conta as informações prestadas pela unidade demandante do serviço e pelo fiscal do contrato, os preços de mercado e demais elementos que auxiliem na identificação da proposta mais vantajosa para a Administração;

n) exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.

o) acompanhar o trabalho dos fiscais de contrato a ele subordinado;

p) informar a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

q) O gestor poderá solicitar manifestação técnica dos órgãos de assessoramento jurídico, do controle interno ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

§15º Durante o período de férias ou afastamento prolongado do gestor, será nomeado um substituto, que ficará encarregado de gerir o contrato e tomar as decisões necessárias para sua correta execução.

§16º A função do fiscal de contrato será atuar como auxiliar do Gestor no acompanhamento do adequado cumprimento de obrigações contratuais, sendo que, em linhas gerais, os procedimentos de fiscalização compreendem várias fases.

§17º Acompanhar e registrar as ocorrências relativas à execução contratual, informando ao gestor do contrato as que ocorrerem em desacordo com o previsto no contrato e no edital da licitação.

§18º Verificar se o prazo de entrega, as quantidades e a qualidade dos serviços, das obras ou dos materiais encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, atestar a respectiva nota fiscal ou fatura, juntando a ela toda documentação necessária para o pagamento, nos moldes da Secretaria de Finanças, e encaminhá-la ao gestor contratual designado;

a) Manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, necessidade de termos aditivos, rescisão ou qualquer outra decisão que deva ser tomada com relação ao contrato que fiscaliza;
b) Propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;
c) Sugerir medidas de correção de possíveis falhas, desvios, fraudes e vícios na execução contratual, propiciando que essas impropriedades não se repitam em contratações futuras;
d) Exercer qualquer outra incubêmcia que lhe seja atribuída por força de previsão normativa;
e) O fiscal de contrato deve ser formalmente nomeado e fica subordinado ao gestor contratual devendo registrar formalmente e reportar ao gestor quaisquer irregularidades apuradas por documento formal;

§19º Compete ainda ao fiscal do contrato o recebimento provisório do objeto contratado, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, observando o seguinte:

a) O recebimento provisório será feito mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

§ 20º O fiscal de contrato e o seu substituto serão indicados formalmente pela Autoridade Superior da Entidade demandante do objeto do contrato e designados por meio de despacho do Secretário ao qual se vincule o setor requisitante, devendo ser escolhido com obediência aos requisitos do Artº 7º da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRAS PROVISÓRIAS

A CONTRATADA deve submeter à fiscalização os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias que se façam necessárias, que deverá aprová-los caso estejam adequados ao objeto deste Contrato.

§1° A CONTRATADA é responsável pelo projeto das obras provisórias.

§2° A aprovação pela fiscalização não altera as responsabilidades da CONTRATADA pelo projeto de obras provisórias.

§3° A CONTRATADA deve obter a aprovação dos órgãos competentes para o seu projeto de obras provisórias, onde requeridas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

Por determinação do CONTRATANTE a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativos que se fizer (em) na obra, em até o limite de porcentagem previsto na legislação vigente.

§1° A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão ultrapassar o limite estabelecido no caput desta Cláusula.

§2° Se no Contrato não houver sido contemplados preços unitários para a obra, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA sendo os materiais de primeira qualidade e os demais itens em perfeitas condições de uso, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

§1° Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-à que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores. Deverá fornecer a todos os seus trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, onde deverão treinar e tornar obrigatório o uso de EPIs.

§1° O equipamento de proteção individual fornecido aos empregados deverão, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

§2º A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77, Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77.

§3° Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Normas Regulamentadoras – NRs aprovadas pela Portaria nº 3.214 de 08/06/78, Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77.

§4° O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou partes destes em caso de não-cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

§5° Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente(s) na obra, nos serviços e/ou bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços hora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE, de todas as reclamações que possam surgir ao referente Contrato.

Parágrafo Único: A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste Contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos, especificações técnicas e/ou memoriais.

CLÁUSULA VIGESIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O OBJETO DESTE Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo até 15 (quinze) dias após a comunicação da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

§1° O recebimento definitivo do objeto deste contrato deverá ser formalizado até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE.

§2° O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia, por escrito do CONTRATANTE.

§1° Se a CONTRATADA ceder o presente contrato, no todo ou em parte a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia, por escrito da CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

§2° Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte pela CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre a CONTRATANTE e o subcontratado.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA serão aplicadas penalidades pelo CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual por dia consecutivo que exceder à data prevista para conclusão da obra;
b) multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual por dia de atraso na colocação de placas, conforme modelos fornecidos pelo CONTRATANTE, contados a partir do 5º (quinto) dia da data da assinatura do contrato;
c) multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais;
d) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da CONTRATANTE, devendo reassumir a execução da obra no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
e) multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual quando ocorrer rescisão do Contrato conforme o estabelecido na Cláusula Décima Nona, § 1°;
f) suspensão do direito de participar em licitações/contratos advindos de recursos do CONTRATANTE, ou de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a rescisão contratual ou declaração de inidoneidade, por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA;

§1° A multa será cobrada pelo CONTRATANTE de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a CONTRATADA não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução e adicional se houver.

§2° As penalidades previstas no caput, poderão cumular-se e o montante das multas não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor contratual e, também, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

§ 1º A CONTRATANTE e a CONTRATADA devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§ 2º A CONTRATANTE imporá a CONTRATADA, sob pena de inelegibilidade na forma da lei, indefinidamente ou por prazo determinado, se em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução deste contrato. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades, no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "prática fraudulenta": a falsificação ou emissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
e) "prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da CONTRATANTE, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste contrato, cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da CONTRATANTE de promover a inspeção.

§ 3º Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA, concorda e autoriza que, pessoas formalmente indicadas pela CONTRATANTE possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações que ensejarem a aplicação das penalidades/multas, previstas na cláusula anterior, a CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.

§1° Compete ao Prefeito Municipal, quando for o caso, a aplicação ou a dispensa de penalidades/multas.

§2º É facultado à CONTRATADA recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA RESCISÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

a) quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pela CONTRATANTE;
d) quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e
e) demais hipóteses mencionadas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

§1º Decorrido atraso na execução do objeto, por período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução sem manifestação da CONTRATADA, estará caracterizada a inadimplência da mesma ficando assegurado ao CONTRATANTE tomar as medidas cabíveis para a rescisão contratual e a aplicação da multa em conformidade com o estabelecimento na Clausula Décima Sétima (letra e);

§2° A rescisão do contrato, quando motivada pro qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

§3º Declarada a rescisão do contrato, a CONTRATADA se obriga a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: o instrumento convocatório, projetos, especificações técnicas, memoriais, bem como a proposta, planilha de serviços, cronograma físico-financeiro, anexos e pareceres que formam o processo.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

CLAUSULA VIGÉSIMA SETIMA – DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporadas a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, nos prazos ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

§1º Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Capítulo VII da Lei Federal 14.133/21, bem como por eventuais normas regulamentadoras.

§2º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de conforme determina a Legislação em consonancia com o objeto licitado (do valor inicial atualizado do contrato).

§3º Eventuais alterações serão obrigatoriamente formalizadas pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

§1º Os valores dos eventos geradores de faturamento serão reajustados anualmente, para mais ou menos, a partir da data-base econômica, mediante solicitação da CONTRATADA, de acordo com a fórmula e as condições a seguir:

$$R = P_b [(INCC_i / INCC_o) – 1]$$

Onde:
R = Reajuste da parcela em liberação;
P_b = Valor básico da parcela em liberação;
INCC = Índice Nacional de Custo da Construção (INCC-DI) – Código 160868 – elaborado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) ou índice que venha a substituí-lo;
$_i$ = O índice de ordem “$_i$” refere-se ao 12º (décimo segundo) mês, 24º (vigésimo quarto) mês e assim sucessivamente, contados a partir da data-base econômica; e
$_o$ = O índice de ordem “$_o$” refere-se ao mês da data-base econômica.

§2º No caso de indisponibilidade do índice de ordem “$_i$”, será adotado o último índice publicado, com recálculo do reajuste quando da disponibilidade do índice definitivo.

§3º O valor reajustado da parcela em liberação será obtido pela seguinte fórmula:

$$PR = R + P_b$$

Onde:
PR = Valor reajustado da parcela;
R = Reajuste da parcela em liberação;
P_b = Valor básico da parcela em liberação;

§4º Não será computado, para fins de reajuste, o prazo decorrido entre a data de conclusão do evento e a data de realização do pagamento.

§5º A data-base econômica correspondente a este CONTRATO é de xx/xx/2026.

§6º O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, quando hover reajuste de preços.

CLAUSULA VIGÉSIMA NONA – DA VIGENCIA DE CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos contados da data da assinatura do contrato de empreitada.

Vigência: Este contrato deverá vigorar desde sua assinatura e por todo o período de execução do objeto, até sua aceitação e respectivo pagamento, nos termos do Capítulo V da Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual.

CLÁUSULA TRIGESIMA - DA NOMEAÇÃO.

Ficaram designados os servidores responsáveis pelo Setores abaixo determinados como gestor do contrato, e como fiscal do contrato, para cumprimento do disposto no artigo 117, e parágrafos, da Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual e nos termos das normas regulamentadoras, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência dos serviços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO.

Aplicam-se à execução deste contrato, especialmente aos casos omissos, normas emanadas da Lei Federal 14.133/21 e seus atos regulamentadores, Lei Complementar Federal 123/06 em sua redação atual e Lei Complementar 147/2024 e suas alterações, Decretos Municipal 1561/23 e 1559/2023, supletivamente aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLAUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar esse instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

CLAUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes CONTRATANTES que, sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

Parágrafo Único: Qualquer objeto de valor histórico ou valor significativo que venha a ser descoberto, em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente edital, deverá a CONTRATADA notificar a fiscalização e aguardar instruções sobre procedimentos a serem seguidos.

CLAUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, que por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Paraíso do Norte, _____de _____ de 2026.

Município de Paraíso do Norte CNPJ 75.476.556/0001-58 CONTRATANTE Walisson Fernando Marinelo	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx CNPJ xxxxxxxxxxxxxxx CONTRATADA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Vinícius Oliveira de Barros Oliveti CREA PR-130.847/D CPF nº 071.321.189-00 Servidor Municipal Engenheiro Fiscal da Obra	CPF nº xxxxxxxxxxx Servidor Municipal Diretora do Departamento Municipal de Educação Ordenador de Despesas
Felipe Toshimitsu Heggler CPF nº 072.417.769-84 Servidor Designado Fiscal de Contrato Chefe da Divisão de Obras e Saneamento	Gisele Regina Dias Barros CPF nº xxxxxxxxx Servidor Municipal Tesoureiro
Verônica Oliveira Oliveti Modena CPF nº 058.024.679-59 Servidor Municipal Arquiteta	Eder Yoshiaki Kawashima Futata CPF nº 042.085.769-95 Servidor Municipal Arquiteto

ANEXO XI
CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA
Dos Documentos que devem acompanhar nota fiscal

I - Discriminar obrigatoriamente na nota fiscal de Serviço:

- RETENÇÃO PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL: 11% (onze por cento) do valor do serviço discriminado em contrato (Art. 116, da Instrução Normativa RFB nº. 2110, de 17/10/2022)
- O valor referente a serviço, material e/ou equipamento utilizado; (Art. 118 da Instrução Normativa RFB nº. 2110, de 17/10/2022).
- Retenção do ISSQN é devido no local do estabelecimento do prestador de serviço, em Paraíso do Norte-PR. Exceto quando optante pelo SIMPLES nacional, que deverá informar a alíquota correspondente ao percentual previsto nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar nº. 123 e suas alterações);
- Retenção do IRRF: 1 ,5% (Hum e meio por cento) do valor do serviço; Artigos 714 e 716 do Decreto 9.580 de 22 de novembro de 2018, Exceto quando optante pelo SIMPLES nacional, que deverá informar a alíquota correspondente ao percentual previsto nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar nº. 123 e suas alterações)

II - Apresentar os seguintes documentos na entrega da nota fiscal de serviço do período da prestação de serviço:

01) Recibo de entrega ao funcionário, devidamente assinado e datado, de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Vestimenta na forma da Norma Regulamentadora NR 6 do Ministério do Trabalho e arts. 157 e 166 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, utilizando modelo anexo;
02) Apresentar Declaração especifica para cada nota fiscal de que a empresa possui "Escrituração Contábil no período de duração da obra/serviços, e que os valores ora apresentados encontram-se devidamente contabilizados, sendo registrada a nota fiscal nº..., emitida em..., no valor de R$..., do Processo Administrativo nº..., sob o regime de Lucro...," firmada pelo seu representante legal ou mandatário da empresa e pelo contador;
03) Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União
04) Certidão negativa de débitos Tributários da Divida Ativa Estadual
05) Certidão negativa de Débitos da fazenda Municipal (apenas tributos mobiliários do domicílio ou sede do licitante), na forma da lei
06) Certificado de Regularidade do FGTS -CRF
07) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT)
08) Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF;
09) Recibo de Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários - DCTFWeb
10) Guia de Recolhimento do FGTS-GRF;
11) Protocolo de envio de Arquivos Conectividade Social, armazenado em xx/xx/xxxx;
12) Comprovante de Declaração das Contribuições à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS;
13) Documento SEFIP com a relação dos trabalhadores envolvidos no serviço contratado;
14) RET – Relação de Tomador/Obra do programa GFIP/SEFIP (Todas as folhas);
15) FOLHA DE PAGAMENTO E RESUMO DA FOLHA, específica por prestação de serviços, assinada pelo proprietário ou representante legal da empresa e pelo contador ou responsável pela elaboração da mesma (com carimbo de identificação), vinculada a Prefeitura Municipal de Paraíso do Norte-PR, em todas as páginas da Folha de Pagamento, mencionando a competência dos serviços prestados; (os itens de "a" à "e" do inciso III do art. 47 da Instrução Normativa RFB nº. 971, de 17/11/2009).

16) Recibo de entrega cesta básica ou vale refeição (em convenção coletiva da categoria)
17) Recibo de vale transporte ou declaração assinada pelo trabalhador de que não necessita deste beneficio.
18) PPRA, PCMSO (NR 7 e 9)
19) Recibo de Pagamentos do salário dos funcionários (deposito bancário ou holerite assinado)
20) Ficha do Registro de Empregado
21) Ficha de entrega dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's)
22) Caso, no decorrer do serviço ocorra demissão de funcionários vinculados a prestação do serviço, haverá a necessidade de enviar anexo a GRFC – Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social e o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho pelo empregado, comprovantes dos depósitos fundiários, multa de 40% no caso de dispensa sem justa causa.

Departamento de Finanças e Orçamento, XX de XXXXXXXXXXXX de 2026

XXXXXXXXXXXXXXX
Servidor Municipal
Matricula

Concorrência Eletrônica nº 13/2026
Processo Administrativo nº 178/2026

ANEXO XII

TERMO DE REFERÊNCIA – PARTE INTEGRANTE DO EDITAL

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PARAISO DO NORTE-PR
DEPARTAMENTO MUNICIPAL EDUCAÇÃO
Rua Monsenhor Antônio Ferraz Junior. Nº 96. Conj. Galli
CEP. 87780-000 – Fone: (44) 3910-0040
Paraíso do Norte – Estado do Paraná - CNPJ: 75.476.556/0001-58
e-mail: paraisodonorte.atende.net - sme@paraisodonorte.pr.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada em engenharia elétrica para o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, mão de obra especializada, ferramentas, transportes, testes, responsabilidade técnica e demais recursos necessários à regularização e adequação integral do posto de transformação existente da Escola Municipal Wagner Bento Pupin, situada na Rua Alemanha, nº 109, Jardim América do Sul, no Município de Paraíso do Norte/PR, conforme Projeto Elétrico nº 01702/2026, aprovado pela COPEL, Memorial Descritivo, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos integrantes do processo.

A contratação compreenderá a execução integral das intervenções previstas no projeto aprovado, incluindo a retirada do transformador atualmente instalado e o fornecimento e instalação de novo transformador trifásico de 225 kVA, adequado à rede primária de 13,8 kV, com tensão secundária de 220/127 V, configuração MULTITAP, compatível com os padrões técnicos da COPEL e dotado de certificação ou selo do INMETRO aplicável.

O objeto abrangerá ainda as adequações necessárias nos sistemas de média e baixa tensão, proteção, medição e aterramento, bem como o fornecimento e instalação de cabos, eletrodutos, para-raios, protetores de bucha, conectores, terminais, barramentos, disjuntor, ferragens, suportes e demais componentes estabelecidos no Projeto Elétrico nº 01702/2026 e nos documentos técnicos que o integram.

A futura contratada será responsável pela execução completa da solução, incluindo mobilização e desmobilização, fornecimento, transporte e instalação dos materiais e equipamentos, mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos de proteção individual e coletiva, instrumentos de medição, testes, ajustes, emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução e demais providências necessárias à conclusão do objeto.

Também integrarão o objeto os procedimentos técnicos de responsabilidade da contratada necessários perante a COPEL para execução e regularização da instalação, incluindo, conforme aplicável, solicitações, acompanhamentos, desligamentos, religamentos, procedimentos relacionados ao sistema de medição, vistoria e correção das inconformidades decorrentes dos serviços executados.

Todos os custos necessários à execução integral da solução deverão estar compreendidos no preço contratado, inclusive materiais, equipamentos, mão de obra, encargos, tributos, transportes, fretes, ferramentas, mobilização, testes, ART, taxas e demais despesas decorrentes dos procedimentos necessários perante a concessionária, não sendo admitida cobrança adicional ao Município por despesas ordinariamente necessárias ao cumprimento do objeto.

Os atos que, por sua natureza, dependam formalmente do Município enquanto titular ou responsável pela unidade consumidora serão realizados pela Administração, cabendo à contratada fornecer os documentos, informações e suporte técnico necessários ao seu regular processamento.

A contratação será realizada em item único, tendo em vista que os materiais, equipamentos e serviços que compõem a intervenção possuem relação técnica direta e integram uma única solução destinada à regularização do posto de transformação.

A execução ocorrerá sob o regime de empreitada por preço global, responsabilizando-se a contratada pela entrega integral da solução nas condições estabelecidas no projeto, neste Termo de Referência e nos demais documentos que integram a contratação.

O objeto será caracterizado como serviço especial de engenharia, em razão das particularidades técnicas da intervenção, que envolve atuação em instalação elétrica de média tensão de 13,8 kV, substituição e integração de transformador de 225 kVA, adequação de sistemas interdependentes, compatibilização com instalação existente, responsabilidade técnica especializada e interação com procedimentos específicos da concessionária de energia elétrica.

Ao término da execução, o posto de transformação deverá ser entregue integralmente adequado ao Projeto Elétrico nº 01702/2026, com todos os materiais e equipamentos devidamente instalados, sistemas de proteção, medição e aterramento executados, testes concluídos, documentação técnica apresentada e condições necessárias à vistoria e regularização perante a COPEL.

2. QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÕES

A contratação será realizada em item único, considerando que o objeto corresponde à execução de uma solução integrada de engenharia elétrica, compreendendo o fornecimento dos materiais e equipamentos e a execução de todos os serviços necessários à regularização e adequação integral do posto de transformação existente da Escola Municipal Wagner Bento Pupin.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Contratação de empresa especializada em engenharia elétrica para o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, mão de obra, ferramentas, transportes, testes, responsabilidade técnica e demais recursos necessários à regularização e adequação integral do posto de transformação existente da Escola Municipal Wagner Bento Pupin, conforme Projeto Elétrico nº 01702/2026, aprovado pela COPEL, Memorial Descritivo, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos integrantes do processo.	Serviço	1

A execução deverá observar integralmente o Projeto Elétrico nº 01702/2026, aprovado pela COPEL, bem como o Memorial Descritivo, Diagrama Unifilar Geral, Resumo do Posto de Transformação, detalhes construtivos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos integrantes da contratação.

Para fins de dimensionamento da solução, encontram-se previstos, entre os principais materiais, equipamentos e componentes necessários à execução:

Descrição	Quantidade
Para-raios polimérico 15 kV	3 unidades
Protetor de bucha 15 kV	6 unidades
Cabo XLPE 16 mm² / 15 kV – cobre	18 metros
Conector cunha tipo I – IP e ramal	3 unidades
Conector cunha fio x fio	3 unidades
Cabeçote para eletroduto	3 unidades
Eletroduto PVC rígido roscável 3"	6 barras
Cabo de alumínio, isolação XLPE 1 kV, 95 mm²	135 metros
Terminal de compressão bimetálico	57 unidades
Disjuntor termomagnético tripolar 600 A	1 unidade
Transformador trifásico 225 kVA – 13,8 kV – 220/127 V – MULTITAP	1 unidade
Fita isolante 20 metros	8 unidades
Fita autofusão 10 metros	3 unidades
Barramento 650 A – 1 1/2" x 3/8"	2 unidades

Descrição	Quantidade
Suporte para transformador	2 unidades
Parafuso cabeça abaulada 45 mm	5 unidades
Arruela quadrada 5/8"	5 unidades

Os quantitativos acima representam os principais elementos integrantes da intervenção e deverão ser considerados conjuntamente com os quantitativos, composições, especificações e demais informações constantes da planilha orçamentária, Projeto Elétrico nº 01702/2026, Memorial Descritivo, Diagrama Unifilar e demais documentos técnicos integrantes do processo.

O transformador atualmente instalado deverá ser retirado e substituído por equipamento novo, sem uso anterior, com potência nominal de 225 kVA, sistema trifásico, classe de tensão compatível com a rede de 13,8 kV, tensão secundária de 220/127 V, configuração MULTITAP, características elétricas e construtivas compatíveis com o projeto aprovado, adequado e normatizado para utilização no sistema da COPEL e dotado de certificação ou selo do INMETRO aplicável.

O equipamento deverá ser acompanhado de placa de identificação, documentação técnica, certificados aplicáveis, termo de garantia e demais documentos necessários à comprovação de sua conformidade.

Não será admitido transformador usado, recondicionado, recuperado ou que apresente características técnicas inferiores ou divergentes daquelas estabelecidas no projeto e nos demais documentos da contratação.

A adequação dos circuitos de baixa tensão deverá ser executada com cabos de alumínio, isolação XLPE para 1 kV e seção de 95 mm², observando-se as quantidades, disposição, conexões, forma de instalação e demais características estabelecidas no Diagrama Unifilar e nas demais peças técnicas.

Os serviços relacionados à média tensão deverão compreender o fornecimento, substituição, instalação e adequação dos para-raios, protetores de bucha, cabos, conectores, terminações e demais componentes previstos para o sistema de 13,8 kV.

Os eletrodutos de descida deverão ser substituídos e adequados conforme os diâmetros, quantidades, disposição, formas de fixação e demais características previstas no projeto.

Deverá ser realizada a adequação do sistema de aterramento do posto de transformação, incluindo o aterramento da carcaça do transformador, condutores, conexões e demais componentes previstos tecnicamente.

As adequações do sistema de medição e proteção geral deverão abranger os barramentos, o disjuntor termomagnético tripolar de 600 A e os demais componentes previstos no Projeto Elétrico nº 01702/2026 e no Diagrama Unifilar.

Todos os materiais, equipamentos, acessórios e componentes empregados deverão ser novos, sem uso anterior, adequados à finalidade, de qualidade compatível com a natureza da instalação e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, com os padrões da COPEL e com as especificações dos documentos que integram a contratação.

Os materiais e equipamentos deverão ser fornecidos com todos os acessórios, elementos de fixação, conexões, terminações, ferragens e demais componentes necessários à sua correta instalação e funcionamento, ainda que determinado elemento acessório não esteja individualmente destacado na tabela, desde que seja tecnicamente indispensável à execução da solução prevista no projeto.

A contratada deverá verificar a compatibilidade dos materiais e equipamentos antes de sua aplicação, responsabilizando-se pelo correto funcionamento integrado do conjunto.

Não será permitida a substituição de materiais, equipamentos, seções de condutores, capacidades, dimensionamentos, sistemas de proteção ou demais características estabelecidas nas peças técnicas sem prévia análise e autorização formal da Administração e do responsável técnico competente e, quando necessário, sem a correspondente manifestação ou aprovação da COPEL.

A execução deverá compreender também a desmontagem e retirada dos componentes existentes que devam ser substituídos, instalação dos novos materiais e equipamentos, realização das conexões, ajustes, testes, verificações, acabamentos e demais atividades necessárias à entrega completa do objeto.

Os materiais e equipamentos retirados da instalação existente, inclusive o transformador substituído, deverão ser preservados e colocados à disposição do Município em local indicado pela fiscalização, não adquirindo a contratada qualquer direito sobre esses bens.

A contratada deverá considerar em sua proposta todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo materiais, equipamentos, mão de obra especializada, transporte, fretes, mobilização e desmobilização, ferramentas, equipamentos de proteção individual e coletiva, instrumentos de medição, testes, emissão da ART de execução, procedimentos perante a COPEL, taxas e demais despesas necessárias à entrega completa, funcional e regularizada da instalação.

As especificações e os quantitativos deverão ser interpretados de forma conjunta com o Projeto Elétrico nº 01702/2026 e os demais documentos técnicos integrantes da contratação, devendo ser observada a solução tecnicamente aprovada para execução do posto de transformação.

3. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A contratada deverá garantir a qualidade, segurança, conformidade e perfeito funcionamento de todos os materiais, equipamentos e serviços fornecidos e executados no âmbito da regularização e adequação do posto de transformação da Escola Municipal Wagner Bento Pupin.

Será exigida garantia mínima de 12 (doze) meses para os materiais, equipamentos e serviços integrantes da contratação, contados a partir do recebimento definitivo do objeto pela Administração, sem prejuízo das garantias legais aplicáveis e de eventual prazo superior oferecido pelo fabricante.

Caso determinado material ou equipamento possua garantia de fábrica superior a 12 (doze) meses, prevalecerá o prazo mais vantajoso para a Administração, devendo a contratada entregar, no momento do recebimento do objeto, os respectivos certificados, termos de garantia, manuais, documentos técnicos e demais elementos necessários ao exercício dessa garantia.

A garantia deverá abranger todos os materiais, equipamentos e componentes fornecidos, bem como os serviços executados pela contratada, incluindo o transformador trifásico de 225 kVA, cabos de média e baixa tensão, para-raios, protetores de bucha, conectores, terminais, barramentos, disjuntor, eletrodutos, componentes do sistema de aterramento, ferragens, suportes e demais elementos incorporados à instalação.

Durante o período de garantia, a contratada responderá pela correção de vícios, defeitos, falhas de instalação, inadequações de montagem, mau funcionamento, falhas de conexão, incompatibilidades ou outras desconformidades relacionadas aos materiais fornecidos ou aos serviços executados.

Não estarão abrangidos pela garantia os danos comprovadamente decorrentes de uso inadequado, intervenção de terceiros não autorizados, eventos externos ou outras circunstâncias não relacionadas aos materiais fornecidos ou à execução realizada pela contratada, desde que devidamente demonstradas.

Identificada qualquer irregularidade abrangida pela garantia, a Administração notificará a contratada para adoção das providências necessárias à avaliação e correção do problema, sem qualquer custo adicional ao Município.

A contratada deverá iniciar o atendimento da ocorrência em prazo compatível com a gravidade da situação, especialmente quando a falha puder comprometer a segurança da instalação, o funcionamento da unidade escolar ou a continuidade do fornecimento de energia elétrica.

Quando a natureza da ocorrência representar risco imediato à segurança de pessoas, equipamentos ou instalações, a contratada deverá prestar atendimento prioritário e adotar, em conjunto com a Administração e quando necessário com a COPEL, as medidas emergenciais cabíveis para eliminação ou redução do risco.

Quando a solução da ocorrência exigir substituição de material, componente ou equipamento, o item substituto deverá possuir características iguais ou superiores às originalmente especificadas, ser

novo e sem uso anterior, manter compatibilidade integral com o Projeto Elétrico nº 01702/2026 e atender aos padrões técnicos aplicáveis.

Não será admitida, em atendimento de garantia, a utilização de materiais ou equipamentos usados, recondicionados, recuperados ou com características inferiores às exigidas originalmente.

A substituição de componentes relevantes ou qualquer alteração que possa interferir nas características técnicas da instalação deverá ser previamente comunicada à fiscalização e, quando aplicável, submetida à análise do responsável técnico e às exigências da COPEL.

Todas as despesas decorrentes do atendimento da garantia serão de responsabilidade da contratada, incluindo mão de obra, deslocamentos, transportes, fretes, equipamentos, ferramentas, desmontagem, retirada, reinstalação, testes, ajustes, materiais, componentes e demais providências necessárias à solução da ocorrência.

Caso a correção de falha abrangida pela garantia dependa de procedimento perante a COPEL, em razão de desconformidade imputável à contratada, caberá à empresa adotar as providências necessárias e suportar os respectivos custos, inclusive eventuais taxas, desligamentos, religamentos, vistorias, deslocamentos e demais despesas decorrentes da correção.

Os serviços de correção deverão ser realizados de forma a preservar a segurança da instalação e das pessoas, observando-se as mesmas exigências técnicas e de segurança aplicáveis à execução original do objeto.

A execução de reparos, correções ou substituições durante o período de garantia não afastará a responsabilidade da contratada pela qualidade global da solução entregue.

Para os componentes substituídos ou serviços integralmente refeitos em razão de defeito abrangido pela garantia, deverá ser assegurado novo período de garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado da data de conclusão e aceitação da respectiva correção, quando tecnicamente aplicável.

A contratada deverá manter, durante todo o período de garantia, canal de comunicação válido e atualizado para recebimento das solicitações da Administração, assegurando condições efetivas para realização de atendimento no local da instalação, independentemente da localização de sua sede.

A presente contratação não compreende serviço continuado de manutenção preventiva ou corretiva após a conclusão do objeto. As obrigações posteriores ao recebimento definitivo ficarão restritas aos atendimentos relacionados à garantia dos materiais, equipamentos e serviços fornecidos e executados, sem prejuízo das demais responsabilidades legais aplicáveis.

A garantia dos materiais, equipamentos e serviços prevista neste tópico não se confunde com a garantia contratual destinada a assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, a qual será disciplinada em tópico específico deste Termo de Referência.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, falhas de execução, desconformidades ou problemas posteriormente identificados e relacionados às obrigações assumidas na contratação.

4. VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO

O valor máximo da presente contratação foi definido a partir do orçamento detalhado elaborado para a regularização e adequação do posto de transformação da Escola Municipal Wagner Bento Pupin, considerando os quantitativos, materiais, equipamentos, mão de obra, composições de custos, encargos, BDI e demais despesas necessárias à execução integral da solução prevista no Projeto Elétrico nº 01702/2026.

A contratação será realizada em item único, sob o regime de empreitada por preço global, devendo a proposta apresentada pela licitante compreender a totalidade dos materiais, equipamentos, serviços e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PARAISO DO NORTE-PR
DEPARTAMENTO MUNICIPAL EDUCAÇÃO
Rua Monsenhor Antônio Ferraz Junior. Nº 96. Conj. Galli
CEP. 87780-000 – Fone: (44) 3910-0040
Paraíso do Norte – Estado do Paraná - CNPJ: 75.476.556/0001-58
e-mail: paraisodonorte.atende.net - sme@paraisodonorte.pr.gov.br

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário máximo	Valor total máximo
1	Contratação de empresa especializada em engenharia elétrica para o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, mão de obra, ferramentas, transportes, testes, responsabilidade técnica e demais recursos necessários à regularização e adequação integral do posto de transformação existente da Escola Municipal Wagner Bento Pupin, conforme Projeto Elétrico nº 01702/2026, aprovado pela COPEL, Memorial Descritivo, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos integrantes do processo.	Serviço	1	R$ 93.017,59	R$ 93.017,59

O valor máximo da contratação corresponde a R$ 93.017,59 (noventa e três mil, dezessete reais e cinquenta e nove centavos).

O orçamento da contratação contempla BDI de 27,86%, conforme composição integrante do processo, aplicado sobre os custos correspondentes à execução da solução.

O valor máximo compreende todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral do objeto, incluindo materiais, equipamentos, mão de obra especializada, encargos sociais e trabalhistas, tributos, seguros, transportes, fretes, mobilização e desmobilização, ferramentas, equipamentos de proteção individual e coletiva, instrumentos de medição, testes, emissão da ART de execução e demais despesas necessárias à conclusão dos serviços.

Também deverão estar compreendidos no preço ofertado todos os custos relativos aos procedimentos técnicos necessários perante a COPEL que sejam de responsabilidade da contratada, inclusive eventuais taxas, serviços, solicitações, desligamentos, religamentos, vistorias, correções e demais despesas necessárias à execução e regularização da instalação, não sendo admitida cobrança adicional ao Município por custos ordinariamente necessários ao cumprimento do objeto.

Os atos que dependam formalmente do Município enquanto titular ou responsável pela unidade consumidora não afastarão a obrigação da contratada de prestar o suporte técnico, fornecer documentos e executar as providências que estejam inseridas em sua esfera de responsabilidade.

A proposta apresentada pela licitante deverá respeitar o valor máximo estabelecido pela Administração para o item, observadas as regras de julgamento, análise de exequibilidade e negociação previstas no edital.

Por se tratar de contratação estruturada em item único e executada sob o regime de empreitada por preço global, a licitante deverá avaliar integralmente o Projeto Elétrico nº 01702/2026, o Memorial Descritivo, o Diagrama Unifilar, as planilhas orçamentárias, o cronograma físico-financeiro e os demais documentos disponibilizados, incluindo em sua proposta todos os elementos necessários à execução completa da solução.

A formulação da proposta deverá considerar os quantitativos, especificações e condições técnicas estabelecidos pela Administração, não sendo admitida redução do escopo, supressão de serviços indispensáveis ou substituição de materiais e equipamentos por alternativas inferiores às especificadas com a finalidade de adequação do preço ofertado.

A planilha orçamentária, as composições de custos, a composição do BDI e os demais documentos utilizados para formação do valor máximo integrarão o processo administrativo e servirão de referência para análise das propostas, acompanhamento da execução, medições, fiscalização e demais procedimentos relacionados à gestão contratual.

5. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente contratação será suportada por recursos orçamentários do Município de Paraíso do Norte, vinculados ao Departamento de Educação, conforme previsão constante na Requisição ao Compras nº 242/2026 e disponibilidade orçamentária indicada pelo setor competente.

Para atendimento da contratação, será utilizada a seguinte classificação orçamentária:

Informação	**Descrição**
Código Reduzido	748
Órgão	7 - Departamento de Educação
Unidade	2 - Divisão de Ensino Fundamental
Ação	2046 - Atividades das Instituições de Ensino Fundamental
Vínculo	10400 - FUNDEB - VAAR
Subelemento	3339039170000000000 - Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos
Valor máximo da contratação	R$ 93.017,59

A classificação orçamentária indicada guarda relação com a finalidade da contratação, uma vez que o objeto consiste na prestação de serviço especializado de engenharia elétrica destinado à regularização e adequação do posto de transformação instalado na Escola Municipal Wagner Bento Pupin, unidade pertencente à rede municipal de ensino fundamental.

O valor máximo previsto para a contratação é de R$ 93.017,59 (noventa e três mil, dezessete reais e cinquenta e nove centavos), correspondente à execução integral dos serviços e ao fornecimento de todos os materiais, equipamentos, mão de obra e demais recursos necessários ao cumprimento do objeto.

A formalização da contratação ficará condicionada à existência de saldo orçamentário suficiente na dotação indicada e à adoção dos procedimentos de reserva, empenho e demais atos de execução da despesa exigidos pela legislação orçamentária e financeira aplicável.

A execução financeira deverá observar os limites da dotação disponível, o valor efetivamente contratado, as medições regularmente aprovadas e os demais controles internos aplicáveis ao processamento da despesa pública.

Eventual necessidade de suplementação, alteração de fonte de recurso, ajuste de classificação orçamentária ou utilização de outra dotação deverá ser previamente analisada e formalizada pelos setores competentes antes da correspondente assunção da obrigação financeira.

A realização dos pagamentos ficará condicionada à regular liquidação da despesa, mediante comprovação da execução dos serviços, aprovação das medições, ateste da nota fiscal e atendimento das demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no futuro contrato.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada em engenharia elétrica para executar, de forma integral e sob responsabilidade única, a regularização e adequação do posto de transformação existente da Escola Municipal Wagner Bento Pupin, compreendendo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, mão de obra especializada, ferramentas, transportes, testes, responsabilidade técnica e demais recursos necessários à conclusão do objeto.

A execução deverá observar integralmente o Projeto Elétrico nº 01702/2026, aprovado pela COPEL, bem como o Memorial Descritivo, o Diagrama Unifilar Geral, o Resumo do Posto de

Transformação, os detalhes construtivos, as planilhas orçamentárias, o cronograma físico-financeiro e os demais documentos técnicos integrantes da contratação.

A solução contempla a retirada do transformador atualmente instalado e sua substituição por transformador novo de 225 kVA, trifásico, adequado à rede primária de 13,8 kV, com tensão secundária de 220/127 V, configuração MULTITAP, características compatíveis com os padrões técnicos da COPEL e certificação ou selo do INMETRO aplicável.

Além da substituição do transformador, deverão ser executadas todas as adequações previstas no projeto nos sistemas de média e baixa tensão, incluindo para-raios, protetores de bucha, condutores, cabos, eletrodutos, conectores, terminais de compressão, barramentos, disjuntor geral, sistemas de medição, proteção e aterramento, ferragens, suportes, conexões e demais componentes necessários ao funcionamento adequado e seguro do conjunto.

Os serviços deverão abranger todas as atividades necessárias à desmontagem dos componentes que devam ser substituídos, retirada e movimentação dos equipamentos existentes, fornecimento e transporte dos novos materiais, montagem, instalação, conexões, ajustes, testes, verificações, acabamentos e demais providências indispensáveis à entrega integral da solução.

Todos os materiais, equipamentos, acessórios e componentes incorporados à instalação deverão ser novos, sem uso anterior, adequados à finalidade, compatíveis entre si e com as condições técnicas definidas para o posto de transformação, atendendo às especificações constantes do projeto aprovado, às normas técnicas aplicáveis e aos padrões exigidos pela COPEL.

Não serão admitidos materiais ou equipamentos usados, recondicionados, recuperados ou que apresentem características inferiores às estabelecidas nos documentos técnicos da contratação.

A contratada deverá fornecer todos os acessórios, elementos de fixação, conexões, ferragens, terminações e demais componentes tecnicamente necessários à instalação e ao funcionamento da solução, ainda que algum elemento acessório não esteja individualmente destacado na descrição principal do objeto, desde que sua utilização decorra diretamente da solução prevista nos documentos técnicos.

A contratada não poderá promover unilateralmente alterações de materiais, equipamentos, seções de condutores, dimensionamentos, capacidades, sistemas de proteção, formas de instalação ou quaisquer outras características definidas no Projeto Elétrico nº 01702/2026.

Caso seja identificada durante a execução alguma condição de campo divergente daquela representada nos documentos técnicos, a contratada deverá comunicar imediatamente a fiscalização e o responsável técnico competente, interrompendo exclusivamente a parcela afetada até que seja definida formalmente a solução a ser adotada.

Eventuais alterações técnicas somente poderão ser executadas após análise e autorização formal da Administração e do responsável técnico competente e, quando a natureza da modificação exigir, após manifestação ou aprovação da COPEL.

A execução deverá permanecer sob responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado, com atribuições compatíveis com os serviços de engenharia elétrica abrangidos pela contratação, devendo ser apresentada a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução antes do início dos trabalhos.

A contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada e todos os recursos necessários à execução segura dos serviços, incluindo ferramentas, veículos, instrumentos de medição, equipamentos de proteção individual e coletiva, dispositivos de isolamento e sinalização e demais recursos compatíveis com atividades realizadas em instalações elétricas de média tensão.

Considerando que os serviços serão executados nas dependências de unidade escolar, a organização da execução deverá priorizar a segurança de alunos, servidores, prestadores de serviços e demais usuários, com isolamento adequado das áreas de intervenção e planejamento das atividades de forma a reduzir interferências no funcionamento da Escola Municipal Wagner Bento Pupin.

Os desligamentos e religamentos eventualmente necessários deverão ser previamente programados e coordenados entre a contratada, a Administração, a unidade escolar e a COPEL,

conforme a responsabilidade de cada parte, não sendo admitida interrupção unilateral do fornecimento de energia ou realização de intervenção em desacordo com os procedimentos técnicos e de segurança aplicáveis.

A solução também compreenderá os procedimentos técnicos de responsabilidade da contratada necessários perante a COPEL para execução e regularização da instalação, inclusive solicitações, acompanhamentos, retirada ou disponibilização de equipamentos de medição quando aplicável, desligamentos, religamentos, vistoria e demais providências necessárias à conclusão do objeto.

Os atos que dependam formalmente do Município enquanto responsável pela unidade consumidora serão adotados pela Administração, cabendo à contratada prestar todas as informações, documentos e suporte técnico necessários ao regular processamento dessas providências.

Todos os custos relacionados aos procedimentos que sejam de responsabilidade da contratada perante a concessionária, inclusive taxas, serviços, deslocamentos, desligamentos, religamentos, vistorias e demais despesas ordinariamente necessárias à execução e conclusão do objeto, deverão estar integralmente incluídos no preço contratado.

Após a conclusão da instalação, deverão ser realizados todos os testes, verificações e ajustes necessários à comprovação das condições de funcionamento, segurança e conformidade técnica do posto de transformação.

O responsável técnico pela execução deverá providenciar, após a conclusão dos serviços e antes do encerramento das obrigações correspondentes, a solicitação da vistoria do projeto aprovado perante a COPEL e acompanhar os procedimentos técnicos necessários à regularização da entrada de serviço.

Caso sejam identificadas pela fiscalização municipal ou pela COPEL inconformidades decorrentes dos materiais fornecidos, equipamentos instalados ou serviços executados pela contratada, esta deverá promover integralmente as correções necessárias, sem qualquer custo adicional para a Administração.

Quando a inconformidade imputável à contratada gerar necessidade de nova intervenção, novo desligamento, religamento, vistoria, teste ou procedimento perante a concessionária, os respectivos custos permanecerão sob responsabilidade da empresa.

Os materiais e equipamentos retirados da instalação existente, inclusive o transformador substituído, deverão ser preservados e colocados à disposição do Município em local indicado pela fiscalização, não adquirindo a contratada qualquer direito de propriedade sobre esses bens.

Caberá exclusivamente à Administração decidir sobre o posterior reaproveitamento, armazenamento, alienação ou destinação dos materiais retirados, observadas suas condições e as normas aplicáveis.

A solução será executada em item único e sob o regime de empreitada por preço global, considerando que os diversos materiais, equipamentos e serviços possuem interdependência técnica e devem resultar em um único sistema elétrico funcional.

A concentração da execução em uma única contratada permitirá estabelecer responsabilidade objetiva pelo resultado da intervenção, pela compatibilidade entre os componentes fornecidos, pela qualidade dos serviços executados e pela correção das inconformidades decorrentes da execução.

O prazo máximo para execução da solução será de 120 (cento e vinte) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço, devendo a contratada organizar a aquisição dos materiais, mobilização, execução física, testes, procedimentos perante a concessionária e demais providências necessárias de modo a concluir o objeto dentro do prazo estabelecido.

Ao término da contratação, o Município deverá receber o posto de transformação da Escola Municipal Wagner Bento Pupin integralmente regularizado e adequado ao Projeto Elétrico nº 01702/2026, com os materiais e equipamentos instalados, sistemas de média e baixa tensão, proteção, medição e aterramento executados, testes concluídos, documentação técnica apresentada e condições necessárias à vistoria e regularização perante a COPEL.

A solução, portanto, deverá resultar na entrega de um conjunto completo, integrado, seguro, funcional e tecnicamente compatível com a infraestrutura elétrica da unidade escolar, sem pendências decorrentes dos materiais fornecidos ou dos serviços executados pela contratada.

7. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação encontra fundamento na necessidade de regularização e adequação do posto de transformação existente da Escola Municipal Wagner Bento Pupin, de modo a assegurar que a infraestrutura elétrica da unidade escolar seja executada em conformidade com o Projeto Elétrico nº 01702/2026, aprovado pela COPEL, e com os demais documentos técnicos integrantes do processo.

A necessidade foi devidamente analisada no Estudo Técnico Preliminar, que identificou que a solução não pode se limitar à simples substituição do transformador atualmente instalado, uma vez que a regularização do sistema depende da execução conjunta de adequações nos componentes de média e baixa tensão, proteção, medição, aterramento, condutores, eletrodutos, barramentos, conexões e demais elementos previstos no projeto aprovado.

A infraestrutura elétrica constitui elemento essencial ao funcionamento regular e seguro da Escola Municipal Wagner Bento Pupin, atendendo sistemas de iluminação, climatização, equipamentos administrativos e pedagógicos e demais instalações necessárias ao desenvolvimento das atividades da unidade escolar. A manutenção de uma entrada de energia tecnicamente adequada e segura está diretamente relacionada à continuidade e à qualidade dos serviços públicos educacionais prestados pelo Município.

O Projeto Elétrico nº 01702/2026 foi aprovado pela COPEL em 12 de agosto de 2026, sob o Protocolo de Análise nº 20265359420591 e o Protocolo de Redes nº 20265373154541, estabelecendo as condições técnicas a serem observadas para regularização do posto de transformação existente.

A solução definida prevê a retirada do transformador atualmente instalado e sua substituição por transformador novo de 225 kVA, trifásico, adequado à rede de 13,8 kV, com tensão secundária de 220/127 V e configuração MULTITAP, além da execução das demais intervenções previstas no projeto, Memorial Descritivo, Diagrama Unifilar, Resumo do Posto de Transformação e demais peças técnicas.

Durante a etapa de planejamento foram consideradas alternativas como a manutenção da instalação existente, a substituição isolada do transformador e a aquisição separada dos materiais e da mão de obra. Tais alternativas foram consideradas menos adequadas por não solucionarem integralmente a necessidade ou por aumentarem os riscos relacionados à incompatibilidade entre componentes, fragmentação de responsabilidades, coordenação entre fornecedores e fiscalização da execução.

A solução considerada mais adequada consiste na contratação de uma única empresa especializada em engenharia elétrica, responsável pelo fornecimento de todos os materiais e equipamentos e pela execução integral dos serviços necessários à regularização do posto de transformação.

A execução integrada permite atribuir à contratada responsabilidade clara pela compatibilidade entre materiais, equipamentos e serviços, pela qualidade da execução, pela realização dos testes necessários e pela correção de eventuais inconformidades relacionadas ao objeto contratado.

Também se justifica a contratação em item único e sob o regime de empreitada por preço global, considerando que os componentes e serviços previstos constituem partes interdependentes de uma mesma solução técnica e que o projeto, os quantitativos, as especificações e as condições de execução encontram-se previamente definidos.

A contratação será realizada com abrangência nacional, sem restrição territorial à participação, permitindo a disputa entre empresas sediadas em qualquer localidade do território brasileiro que atendam às condições técnicas, profissionais e operacionais exigidas para execução do objeto.

O objeto é caracterizado como serviço comum de engenharia, por envolver predominantemente atividades de regularização, adequação e adaptação de instalação elétrica existente, cujos padrões de desempenho, qualidade, materiais e condições de execução podem ser objetivamente definidos por meio do projeto e das demais especificações técnicas que integram a contratação.

Dessa forma, a seleção do fornecedor será realizada mediante Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço global, buscando assegurar ampla competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A contratação encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, competitividade, segurança jurídica e seleção da proposta mais vantajosa, estando diretamente relacionada às conclusões e justificativas constantes do Estudo Técnico Preliminar elaborado para a presente demanda.

Diante dos elementos técnicos e administrativos disponíveis, resta demonstrado que a contratação é necessária e adequada para solucionar a demanda identificada, proporcionando ao Município condições para regularizar o posto de transformação da Escola Municipal Wagner Bento Pupin e assegurar infraestrutura elétrica compatível com as necessidades de funcionamento da unidade escolar.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E GARANTIA CONTRATUAL QUANDO APLICÁVEL

A contratação deverá observar requisitos técnicos, profissionais, operacionais, de segurança e de qualidade compatíveis com a natureza e a complexidade dos serviços, considerando que o objeto envolve intervenção em instalação elétrica de média tensão de 13,8 kV, substituição de transformador de 225 kVA, adequação dos sistemas de proteção, medição, aterramento e demais componentes interdependentes do posto de transformação da Escola Municipal Wagner Bento Pupin.

A futura contratada deverá ser empresa especializada em engenharia elétrica, legalmente constituída e habilitada para o desempenho de atividades compatíveis com o objeto, mantendo registro regular perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

A empresa deverá possuir capacidade técnica e operacional suficiente para executar integralmente os serviços previstos no Projeto Elétrico nº 01702/2026, incluindo fornecimento e instalação dos materiais e equipamentos, intervenção em sistemas de média e baixa tensão, execução das adequações projetadas, realização de testes e acompanhamento dos procedimentos necessários perante a concessionária de energia elétrica.

A execução deverá permanecer sob responsabilidade técnica de Engenheiro Eletricista devidamente habilitado e registrado no CREA, com atribuições profissionais compatíveis com os serviços contratados.

Antes do início dos serviços, deverá ser apresentada a correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução, vinculada ao profissional responsável pelos trabalhos efetivamente realizados.

A contratada deverá possuir cadastro ativo junto à COPEL em atividade compatível com a execução de instalações ou serviços elétricos dessa natureza, mantendo essa condição durante o período em que forem necessários procedimentos técnicos perante a concessionária.

A equipe empregada na execução deverá possuir formação, qualificação e capacitação compatíveis com as atividades desempenhadas, devendo ser observadas as exigências aplicáveis da NR-10 e da NR-10 SEP para os profissionais que atuarem em instalações elétricas e, quando houver atividades em altura, da NR-35.

A contratada deverá disponibilizar todos os recursos necessários à adequada execução do objeto, incluindo profissionais especializados, veículos, ferramentas, instrumentos de medição, equipamentos para movimentação e instalação dos componentes, equipamentos de proteção individual e coletiva, dispositivos de isolamento, sinalização e demais recursos necessários à execução segura dos serviços.

Todos os materiais, equipamentos, acessórios e componentes empregados deverão ser novos, sem uso anterior, adequados à finalidade, compatíveis entre si e com a instalação existente e atender integralmente às especificações estabelecidas no Projeto Elétrico nº 01702/2026 e demais documentos técnicos integrantes da contratação.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PARAISO DO NORTE-PR
DEPARTAMENTO MUNICIPAL EDUCAÇÃO
Rua Monsenhor Antônio Ferraz Junior. Nº 96. Conj. Galli
CEP. 87780-000 – Fone: (44) 3910-0040
Paraíso do Norte – Estado do Paraná - CNPJ: 75.476.556/0001-58
e-mail: paraisodonorte.atende.net - sme@paraisodonorte.pr.gov.br

O transformador a ser fornecido deverá ser novo, trifásico, com potência nominal de 225 kVA, adequado à rede primária de 13,8 kV, tensão secundária de 220/127 V, configuração MULTITAP, compatível com os padrões técnicos da COPEL e dotado de certificação ou selo do INMETRO aplicável.

Não serão admitidos materiais ou equipamentos usados, recondicionados, recuperados ou com características técnicas inferiores ou divergentes daquelas estabelecidas nos documentos da contratação.

A contratada deverá fornecer todos os acessórios, terminações, conexões, elementos de fixação, ferragens e demais componentes necessários à adequada instalação e funcionamento da solução, ainda que determinados elementos acessórios não estejam individualmente destacados na descrição principal do item, desde que sejam tecnicamente necessários à execução do projeto.

Não será admitida alteração unilateral de materiais, equipamentos, seções de condutores, capacidades, dimensionamentos, sistemas de proteção, soluções construtivas ou quaisquer outras características previstas no projeto aprovado.

Eventuais necessidades de alteração identificadas durante a execução deverão ser previamente comunicadas à fiscalização e submetidas à análise do responsável técnico competente e, quando aplicável, à manifestação ou aprovação da COPEL, somente podendo ser executadas após autorização formal.

A contratada deverá observar integralmente as normas técnicas e de segurança aplicáveis aos serviços de engenharia elétrica, especialmente aquelas relacionadas às instalações em média tensão, proteção contra riscos elétricos, trabalho em altura, isolamento das áreas de intervenção, sinalização e proteção de trabalhadores e terceiros.

Considerando que os serviços serão realizados nas dependências de unidade escolar, deverão ser adotadas medidas específicas para impedir o acesso de alunos, servidores e pessoas não autorizadas às áreas de intervenção, preservando-se a segurança durante todas as etapas da execução.

Os desligamentos e religamentos necessários à execução deverão ser previamente programados e coordenados com a Administração, a direção da Escola Municipal Wagner Bento Pupin e a COPEL, conforme aplicável, não sendo admitida interrupção unilateral do fornecimento de energia.

A contratada deverá executar e acompanhar os procedimentos técnicos que lhe forem atribuídos perante a COPEL, prestando também o suporte necessário aos atos que dependam formalmente do Município enquanto responsável pela unidade consumidora.

Todos os custos relacionados às providências de responsabilidade da contratada perante a concessionária deverão estar incluídos no preço ofertado, inclusive eventuais taxas, serviços, desligamentos, religamentos, vistorias, correções e demais despesas necessárias à regularização da instalação.

A contratada deverá realizar todos os testes, verificações, ajustes e procedimentos necessários à comprovação das condições de funcionamento, segurança e conformidade técnica do sistema após a conclusão dos serviços.

Eventuais inconformidades identificadas pela fiscalização municipal ou pela COPEL e decorrentes dos materiais fornecidos, equipamentos instalados ou serviços executados pela contratada deverão ser integralmente corrigidas pela empresa, sem qualquer custo adicional para a Administração.

A vistoria prévia do local será facultativa aos interessados, considerando a possibilidade de conhecimento direto das condições existentes antes da apresentação da proposta.

A opção pela não realização da vistoria não poderá fundamentar alegação posterior de desconhecimento das condições do local que fossem normalmente identificáveis mediante análise dos documentos técnicos e inspeção da área, devendo a licitante declarar pleno conhecimento das condições necessárias à execução do objeto.

A contratada deverá manter durante toda a execução as condições de habilitação, qualificação técnica e demais requisitos exigidos para a contratação, comunicando imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer o atendimento dessas condições.

Será exigida garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, com fundamento nos arts. 96 e 98 da Lei nº 14.133/2021, destinada a assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

A garantia contratual deverá ser apresentada nas modalidades admitidas pela Lei nº 14.133/2021, cabendo à contratada optar pela forma de garantia dentre aquelas legalmente previstas, observadas as condições e os prazos estabelecidos no edital e no contrato.

O valor da garantia deverá ser atualizado sempre que houver alteração do valor contratual que implique necessidade de recomposição do montante garantido.

A garantia deverá permanecer válida durante o período necessário ao cumprimento das obrigações contratuais, inclusive quando houver prorrogação da vigência ou do prazo de execução que exija sua correspondente adequação.

A garantia poderá ser utilizada pela Administração para cobertura de prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações contratuais, de valores devidos pela contratada em razão da execução do contrato e das demais hipóteses previstas na legislação e no instrumento contratual.

A utilização total ou parcial da garantia não afastará a responsabilidade da contratada pelo pagamento de valores que eventualmente excedam o montante garantido.

Após o cumprimento integral das obrigações contratuais e observadas as condições previstas no contrato, a garantia será liberada ou restituída à contratada na forma da legislação aplicável.

A garantia contratual de 5% não se confunde com a garantia técnica dos materiais, equipamentos e serviços executados.

Permanecerá exigida garantia mínima de 12 (doze) meses para os materiais, equipamentos e serviços integrantes da contratação, contados do recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo das garantias legais aplicáveis e de eventual prazo superior oferecido pelos fabricantes.

O atendimento integral dos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência constitui condição essencial para assegurar a adequada execução do objeto, a segurança das instalações e dos usuários e a entrega do posto de transformação em conformidade com o Projeto Elétrico nº 01702/2026 e com as exigências técnicas aplicáveis.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto deverá ocorrer de forma integral, coordenada e sob responsabilidade da contratada, compreendendo todas as atividades necessárias à regularização e adequação do posto de transformação da Escola Municipal Wagner Bento Pupin, em conformidade com o Projeto Elétrico nº 01702/2026, aprovado pela COPEL, Memorial Descritivo, Diagrama Unifilar Geral, Resumo do Posto de Transformação, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes da contratação.

O prazo máximo para execução do objeto será de 120 (cento e vinte) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço pela Administração, devendo a contratada organizar sua mobilização, aquisição e fornecimento dos materiais e equipamentos, execução física dos serviços, realização dos testes, procedimentos necessários perante a COPEL, correção de eventuais inconformidades e demais providências necessárias de modo a concluir integralmente o objeto dentro do período estabelecido.

A Ordem de Serviço somente deverá ser emitida após a formalização do contrato e o atendimento das condições necessárias ao início da execução, inclusive apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução e dos demais documentos exigíveis.

Antes do início efetivo dos serviços, a contratada deverá realizar conferência das condições existentes no local, verificando a compatibilidade entre a situação encontrada e as informações constantes no projeto e demais documentos técnicos.

Caso sejam identificadas divergências capazes de interferir na execução, a contratada deverá comunicar imediatamente a fiscalização, ficando vedada a alteração unilateral da solução técnica prevista.

A contratada deverá apresentar e manter durante a execução profissional legalmente habilitado como responsável técnico pelos serviços, com atribuições compatíveis com o objeto contratado.

A execução deverá observar a sequência técnica necessária à intervenção e o cronograma físico-financeiro integrante do processo, devendo a contratada organizar suas atividades de forma compatível com os prazos estabelecidos e com os procedimentos que dependam de atuação ou autorização da COPEL.

A contratada será responsável pela mobilização e desmobilização da equipe, veículos, ferramentas, equipamentos, instrumentos de medição, equipamentos de proteção individual e coletiva, dispositivos de isolamento, sinalização e demais recursos necessários à realização segura e adequada dos serviços.

O fornecimento dos materiais e equipamentos será de responsabilidade integral da contratada, compreendendo aquisição, transporte, frete, descarga, movimentação, guarda, conservação, instalação e demais providências necessárias até sua efetiva incorporação à solução.

Todos os materiais e equipamentos deverão ser novos, sem uso anterior, adequados à finalidade e compatíveis com as especificações constantes do Projeto Elétrico nº 01702/2026 e demais documentos técnicos da contratação.

O transformador a ser instalado deverá ser novo, trifásico, com potência nominal de 225 kVA, adequado à rede primária de 13,8 kV, tensão secundária de 220/127 V, configuração MULTITAP, compatível com os padrões técnicos da COPEL e dotado de certificação ou selo do INMETRO aplicável.

Antes da instalação do transformador e de outros equipamentos de maior relevância técnica, a fiscalização poderá exigir a apresentação de catálogos, fichas técnicas, certificados, identificação do fabricante, termos de garantia e demais documentos necessários à comprovação do atendimento às especificações estabelecidas.

A execução deverá compreender a retirada do transformador atualmente instalado e dos demais componentes cuja substituição esteja prevista, seguida do fornecimento e instalação dos novos materiais e equipamentos e da realização das adequações dos sistemas de média e baixa tensão, proteção, medição, aterramento e demais elementos definidos no projeto.

As atividades deverão abranger, conforme previsto nos documentos técnicos, a execução das conexões, instalações dos cabos, eletrodutos, para-raios, protetores de bucha, terminais, conectores, barramentos, disjuntor, ferragens, suportes, aterramento e demais componentes necessários ao funcionamento integrado do posto de transformação.

Os materiais e equipamentos retirados durante a execução, inclusive o transformador substituído, cabos, ferragens, conectores e demais componentes, deverão ser preservados e colocados à disposição do Município em local indicado pela fiscalização, não adquirindo a contratada qualquer direito de propriedade sobre esses bens.

A retirada, movimentação e armazenamento provisório do transformador existente deverão ocorrer de maneira tecnicamente adequada, especialmente caso o equipamento contenha óleo isolante ou outro material que exija cuidados específicos, de modo a evitar vazamentos, contaminações ou danos ao patrimônio público.

A destinação final dos materiais e equipamentos retirados será definida exclusivamente pela Administração, cabendo à contratada promover eventual transporte ou destinação somente quando expressamente determinado e nas condições estabelecidas pela fiscalização.

A contratada deverá executar os serviços em estrita observância às normas técnicas e de segurança aplicáveis às instalações elétricas, especialmente quanto às atividades desenvolvidas em sistemas de média tensão.

Os profissionais empregados deverão possuir as capacitações correspondentes às atividades efetivamente desempenhadas, inclusive NR-10, NR-10 SEP e NR-35 quando aplicáveis.

Durante a execução deverão ser utilizados todos os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários, bem como sistemas adequados de isolamento, sinalização, bloqueio e proteção das áreas de trabalho.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PARAISO DO NORTE-PR
DEPARTAMENTO MUNICIPAL EDUCAÇÃO
Rua Monsenhor Antônio Ferraz Junior. Nº 96. Conj. Galli
CEP. 87780-000 – Fone: (44) 3910-0040
Paraíso do Norte – Estado do Paraná - CNPJ: 75.476.556/0001-58
e-mail: paraisodonorte.atende.net - sme@paraisodonorte.pr.gov.br

Considerando que os serviços serão executados em unidade escolar, a contratada deverá planejar suas atividades de forma a minimizar interferências nas atividades da Escola Municipal Wagner Bento Pupin e preservar permanentemente a segurança dos alunos, servidores, prestadores de serviços e demais usuários.

As áreas sujeitas a risco deverão permanecer devidamente isoladas e sinalizadas, sendo vedado o acesso de pessoas não autorizadas durante a realização das atividades.

Os serviços que possam gerar risco elevado, interferência significativa nas atividades escolares ou necessidade de interrupção do fornecimento de energia deverão ser previamente programados com a fiscalização e com a direção da unidade escolar.

Qualquer desligamento ou religamento necessário à execução deverá ser previamente programado e coordenado com a Administração e com a COPEL, conforme aplicável, não sendo admitida realização unilateral de interrupção do fornecimento de energia pela contratada.

A contratada deverá executar e acompanhar todos os procedimentos técnicos perante a COPEL que estejam relacionados às suas obrigações, incluindo solicitações, fornecimento de documentos, acompanhamento de desligamentos e religamentos, procedimentos relativos ao sistema de medição, solicitação e acompanhamento de vistoria e demais atos necessários à regularização da instalação.

Nos atos que dependam formalmente do Município enquanto titular ou responsável pela unidade consumidora, a contratada deverá fornecer todos os documentos, informações, laudos, formulários e suporte técnico necessários para que a Administração possa adotar as providências correspondentes.

Todos os custos, taxas, serviços e despesas relacionados aos procedimentos que sejam de responsabilidade da contratada perante a COPEL deverão estar incluídos no preço global contratado, não cabendo cobrança adicional ao Município.

Durante a execução, a fiscalização poderá acompanhar todas as etapas dos serviços, conferir os materiais e equipamentos fornecidos, verificar métodos executivos, solicitar esclarecimentos, realizar registros e determinar correções quando identificada desconformidade em relação aos documentos técnicos ou às condições contratuais.

A contratada deverá assegurar livre acesso da fiscalização às áreas de intervenção e disponibilizar as informações, documentos, materiais e equipamentos necessários à verificação do cumprimento das obrigações assumidas.

Nenhum acompanhamento ou orientação da fiscalização afastará a responsabilidade técnica e contratual da empresa pela correta execução do objeto.

Os materiais, equipamentos ou serviços que estiverem em desacordo com as especificações deverão ser rejeitados pela fiscalização e substituídos, corrigidos ou refeitos pela contratada, sem qualquer custo adicional para a Administração.

A eventual necessidade de substituição de material ou equipamento por modelo ou solução diferente daquela originalmente prevista deverá ser previamente submetida à análise técnica, não sendo permitida substituição unilateral pela contratada.

Qualquer substituição autorizada deverá assegurar características técnicas iguais ou superiores às especificadas e plena compatibilidade com a instalação e com o projeto aprovado, observando-se eventual necessidade de manifestação da COPEL.

Concluídas as instalações, a contratada deverá realizar todos os testes, medições, verificações, ajustes e procedimentos necessários à comprovação das condições de funcionamento, segurança e conformidade técnica da solução executada.

Após a conclusão física dos serviços, o responsável técnico da contratada deverá adotar as providências necessárias para solicitar e acompanhar a vistoria da instalação perante a COPEL, conforme os procedimentos aplicáveis.

Caso sejam identificadas pela concessionária inconformidades decorrentes dos materiais fornecidos, equipamentos instalados ou serviços executados pela contratada, todas as correções necessárias deverão ser promovidas pela empresa às suas expensas.

Quando a correção gerar necessidade de novo deslocamento, desmontagem, substituição de material, intervenção técnica, teste, desligamento, religamento, pagamento de taxa ou nova vistoria em razão de falha imputável à contratada, todos os respectivos custos permanecerão sob sua responsabilidade.

A conclusão física dos serviços, isoladamente, não caracterizará o cumprimento integral do objeto enquanto existirem pendências técnicas, documentais ou de correção atribuíveis à contratada e necessárias à adequada regularização da instalação.

Ao término da execução, a contratada deverá entregar à Administração toda a documentação relacionada ao objeto, incluindo a ART de execução, termos e certificados de garantia, documentos técnicos dos equipamentos fornecidos, manuais, certificados aplicáveis, registros ou relatórios de testes quando exigíveis e demais documentos necessários à comprovação da correta conclusão dos serviços.

A contratada deverá manter o local organizado durante toda a execução e, ao término dos trabalhos, promover a limpeza completa das áreas afetadas, retirando ferramentas, equipamentos, embalagens, resíduos e demais materiais que não devam permanecer nas dependências da unidade escolar.

O objeto somente será considerado integralmente executado após a conclusão de todos os serviços previstos, instalação dos materiais e equipamentos, realização dos testes necessários, correção das inconformidades de responsabilidade da contratada, apresentação da documentação técnica exigida e verificação pela fiscalização de que a solução foi executada em conformidade com o Projeto Elétrico nº 01702/2026, com este Termo de Referência e com os demais documentos integrantes da contratação.

10. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor será realizada mediante Concorrência Eletrônica, considerando o enquadramento do objeto como serviço especial de engenharia, nos termos da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no edital e nos demais documentos integrantes da contratação.

O critério de julgamento será o de menor preço por item, sendo a adjudicação realizada por item.

Considerando que a contratação possui apenas um item, correspondente à execução integral da solução destinada à regularização e adequação do posto de transformação da Escola Municipal Wagner Bento Pupin, a licitante deverá apresentar proposta para a totalidade do objeto.

A execução ocorrerá sob o regime de empreitada por preço global, devendo o valor ofertado compreender integralmente todos os materiais, equipamentos, serviços, mão de obra, encargos e demais recursos necessários à conclusão da solução.

A participação será de abrangência nacional, admitindo-se empresas sediadas em qualquer localidade do território brasileiro que atendam integralmente às condições estabelecidas no edital e comprovem capacidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira, técnica e operacional compatível com o objeto.

Não será estabelecida restrição territorial à participação, uma vez que a natureza especializada dos serviços recomenda a ampliação da disputa entre empresas tecnicamente capacitadas, buscando maior competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A licitação não será destinada exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais, considerando que o valor do item é superior ao limite estabelecido para aplicação obrigatória da exclusividade.

Permanecerão assegurados às microempresas, empresas de pequeno porte e demais beneficiários os tratamentos diferenciados previstos na legislação aplicável, especialmente quanto à regularização fiscal e trabalhista e aos critérios de desempate, quando cabíveis.

A proposta comercial deverá apresentar valor igual ou inferior ao valor máximo estabelecido para o item, correspondente a R$ 93.017,59 (noventa e três mil, dezessete reais e cinquenta e nove centavos).

O preço ofertado deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, incluindo materiais, equipamentos, transformador, mão de obra especializada, encargos trabalhistas e sociais, tributos, seguros, transportes, fretes, mobilização e desmobilização,

ferramentas, equipamentos de proteção individual e coletiva, instrumentos de medição, testes, responsabilidade técnica, emissão de ART de execução e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.

Também deverão estar incluídos no preço ofertado os custos referentes aos procedimentos perante a COPEL que sejam de responsabilidade da contratada, inclusive eventuais taxas, desligamentos, religamentos, vistorias, correções e demais despesas necessárias à execução e regularização da instalação.

A licitante deverá elaborar sua proposta considerando conjuntamente o Projeto Elétrico nº 01702/2026, o Memorial Descritivo, o Diagrama Unifilar Geral, o Resumo do Posto de Transformação, os detalhes construtivos, as planilhas orçamentárias, o cronograma físico-financeiro e os demais documentos técnicos integrantes da contratação.

Após a fase competitiva, a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar será submetida à análise de aceitabilidade, verificando-se sua compatibilidade com o valor máximo estabelecido, com as especificações técnicas e com as demais condições previstas no instrumento convocatório.

A Administração poderá solicitar à licitante provisoriamente vencedora a apresentação de planilha orçamentária ajustada ao valor final de sua proposta, de modo a demonstrar a composição dos custos da contratação e permitir o adequado acompanhamento da futura execução contratual.

A planilha ajustada deverá preservar os quantitativos, serviços, equipamentos, especificações técnicas e demais elementos definidos pela Administração, não sendo admitida redução do escopo ou supressão de componentes necessários à execução integral da solução.

A redução do preço decorrente da fase competitiva não autorizará a utilização de materiais ou equipamentos inferiores aos especificados, redução das quantidades previstas, exclusão de atividades indispensáveis ou alteração unilateral da solução estabelecida no projeto.

Serão desclassificadas as propostas que apresentarem desconformidades insanáveis com as exigências do edital, não obedecerem às especificações técnicas, apresentarem preços superiores ao máximo admitido após eventual negociação ou demonstrarem inexequibilidade nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A Administração deverá realizar análise da exequibilidade das propostas quando identificados elementos que indiquem possível incompatibilidade entre o preço ofertado e os custos necessários à execução integral do objeto.

Antes de eventual desclassificação por inexequibilidade, deverá ser oportunizada à licitante a demonstração da viabilidade de sua proposta, mediante apresentação de planilhas, composições, cotações, contratos, notas fiscais, memória de cálculo, justificativas técnicas ou outros elementos capazes de comprovar a possibilidade de execução pelo valor ofertado.

A habilitação jurídica deverá comprovar a regular constituição da licitante e sua aptidão legal para exercer atividades compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação dos documentos exigidos pela legislação e pelo edital.

A habilitação fiscal, social e trabalhista deverá observar os documentos legalmente exigíveis para comprovação da regularidade da licitante perante os órgãos competentes, respeitado o tratamento diferenciado assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte.

A qualificação econômico-financeira deverá ser demonstrada por documentação suficiente para evidenciar a capacidade da licitante de assumir as obrigações decorrentes da contratação, observadas as exigências proporcionais ao valor, à natureza e aos riscos do objeto e as condições estabelecidas no edital.

Deverá ser apresentada certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante, sem prejuízo dos demais documentos de qualificação econômico-financeira definidos no instrumento convocatório de acordo com a legislação aplicável.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PARAISO DO NORTE-PR
DEPARTAMENTO MUNICIPAL EDUCAÇÃO
Rua Monsenhor Antônio Ferraz Junior. Nº 96. Conj. Galli
CEP. 87780-000 – Fone: (44) 3910-0040
Paraíso do Norte – Estado do Paraná - CNPJ: 75.476.556/0001-58
e-mail: paraisodonorte.atende.net - sme@paraisodonorte.pr.gov.br

Quanto à qualificação técnica, considerando a especialização necessária à execução das intervenções em média tensão e no posto de transformação, a licitante deverá comprovar capacidade técnica e profissional compatível com o objeto.

Deverá ser apresentado registro ou inscrição regular da empresa perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em situação válida e compatível com as atividades objeto da contratação.

A licitante deverá indicar Engenheiro Eletricista devidamente registrado no CREA e com atribuições profissionais compatíveis com os serviços abrangidos pela contratação, que responderá tecnicamente pela execução.

Deverá ser comprovado o vínculo entre o profissional indicado e a licitante por meio juridicamente admitido, podendo a comprovação ocorrer por vínculo societário, empregatício, contratual ou compromisso de contratação para a execução do objeto, observadas as condições do edital e a legislação aplicável.

Para comprovação da capacidade técnico-operacional, deverá ser apresentado atestado ou conjunto de atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, demonstrando experiência anterior na execução de serviços de engenharia elétrica de características e complexidade semelhantes ou superiores às parcelas tecnicamente relevantes do objeto.

A comprovação técnico-operacional deverá guardar pertinência com as atividades efetivamente relevantes da contratação, especialmente serviços envolvendo instalações elétricas em média tensão e/ou postos de transformação, não sendo exigida identidade absoluta entre o serviço anteriormente executado e o objeto desta licitação.

Para comprovação da capacidade técnico-profissional, o Engenheiro Eletricista indicado como responsável técnico deverá apresentar atestado acompanhado da correspondente Certidão de Acervo Técnico – CAT, ou documento equivalente admitido pelo sistema profissional competente, demonstrando experiência anterior na execução de serviços envolvendo instalações elétricas em média tensão e/ou postos de transformação.

As exigências de qualificação técnica deverão permanecer restritas às parcelas de maior relevância técnica do objeto e ser estabelecidas de forma proporcional à complexidade da contratação, não sendo admitidas condições sem relação direta com a capacidade necessária à adequada execução dos serviços.

A licitante deverá comprovar cadastro ativo junto à COPEL em atividade compatível com a execução de instalações ou serviços elétricos por particular, em situação válida na data estabelecida no edital.

A exigência de cadastro junto à COPEL decorre da necessidade de execução e acompanhamento de procedimentos técnicos perante a concessionária durante a realização dos serviços e a regularização da instalação.

A comprovação das capacitações da equipe executora em NR-10, NR-10 SEP e NR-35, quando aplicável às atividades desempenhadas, deverá ser apresentada previamente ao início dos respectivos serviços, não sendo exigida, como regra, a vinculação antecipada de toda a equipe operacional ainda durante a fase de habilitação.

Da mesma forma, a contratada deverá demonstrar, antes do início da execução, a disponibilidade dos equipamentos, veículos, ferramentas, instrumentos de medição, equipamentos de proteção individual e coletiva e demais recursos necessários à realização segura e adequada dos serviços, não sendo exigida comprovação de propriedade desses bens quando sua disponibilidade puder ser demonstrada por outro meio idôneo.

A ART de execução deverá ser emitida e apresentada após a formalização da contratação e antes do início dos serviços, não constituindo documento de habilitação da licitante.

A vistoria técnica do local será facultativa às interessadas.

A licitante que optar pela não realização da vistoria deverá apresentar declaração de pleno conhecimento das condições e peculiaridades necessárias à execução do objeto, não podendo

posteriormente fundamentar pedido de alteração contratual ou alegação de impossibilidade de execução em circunstância que fosse normalmente identificável mediante análise dos documentos técnicos disponibilizados ou inspeção do local.

Será declarada vencedora a licitante que apresentar o menor preço para o item, após a fase competitiva e eventual negociação, tiver sua proposta considerada aceitável e comprovar integralmente o atendimento às condições de habilitação exigidas no edital.

A adjudicação somente ocorrerá após a verificação da regularidade da proposta e da habilitação da licitante vencedora, observados os procedimentos, critérios de desempate, diligências e demais regras previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório.

A contratação somente será formalizada após o atendimento das condições exigidas para assinatura do contrato, incluindo a manutenção das condições de habilitação e a apresentação da garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência.

11. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Município de Paraíso do Norte por meio de gestor e fiscal ou fiscais formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela qualidade, segurança, conformidade técnica e perfeita execução do objeto.

A designação dos responsáveis pela gestão e fiscalização ocorrerá mediante ato próprio da Administração, devendo ser observada a natureza especializada da contratação, que envolve serviços de engenharia elétrica em instalação de média tensão de 13,8 kV, substituição de transformador de 225 kVA, sistemas de proteção, medição e aterramento e procedimentos técnicos perante a COPEL.

Sempre que necessário, a fiscalização poderá contar com apoio ou assessoramento técnico especializado para análise de questões que demandem conhecimento específico de engenharia elétrica, sem que essa assistência substitua as atribuições e responsabilidades dos agentes públicos formalmente designados para acompanhamento do contrato.

A gestão contratual deverá compreender o acompanhamento administrativo da contratação, controle dos prazos, vigência, garantias, comunicações formais, alterações contratuais eventualmente necessárias, manutenção das condições de habilitação da contratada e demais providências relacionadas ao cumprimento das obrigações assumidas.

Caberá ao gestor do contrato acompanhar a execução global da contratação, coordenar as atividades dos fiscais designados, controlar os prazos de execução e vigência, verificar a necessidade de adoção de providências administrativas e encaminhar à autoridade competente as situações que ultrapassem sua esfera de atuação.

A fiscalização técnica deverá acompanhar diretamente a execução dos serviços, verificando sua conformidade com o Projeto Elétrico nº 01702/2026 aprovado pela COPEL, Memorial Descritivo, Diagrama Unifilar Geral, Resumo do Posto de Transformação, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, este Termo de Referência e demais documentos técnicos integrantes da contratação.

A fiscalização deverá verificar, entre outros aspectos:

- a apresentação da ART de execução antes do início dos serviços;
- a manutenção de responsável técnico legalmente habilitado durante a execução;
- a disponibilidade da equipe técnica necessária;
- a qualificação e capacitação dos profissionais envolvidos nas atividades;
- a observância das exigências aplicáveis de NR-10, NR-10 SEP e NR-35;
- a utilização dos equipamentos de proteção individual e coletiva necessários;
- a adequada sinalização e isolamento das áreas de intervenção;
- a conformidade dos materiais e equipamentos fornecidos;
- a utilização exclusiva de materiais e equipamentos novos e sem uso anterior;
- o atendimento das especificações técnicas do transformador de 225 kVA;

- a correta execução das instalações de média e baixa tensão;
- a execução dos sistemas de proteção, medição e aterramento;
- a compatibilidade das conexões, cabos, eletrodutos, barramentos, ferragens e demais componentes;
- o cumprimento do cronograma físico-financeiro e do prazo contratual;
- a realização dos testes, medições e verificações necessárias;
- o cumprimento das providências de responsabilidade da contratada perante a COPEL;
- a preservação e entrega ao Município dos materiais e equipamentos retirados;
- a limpeza e organização das áreas de execução;
- a correção das inconformidades identificadas pela fiscalização ou pela concessionária;
- a entrega da documentação técnica necessária à conclusão e ao recebimento do objeto.

Antes da instalação do transformador e dos demais materiais ou equipamentos de maior relevância técnica, a fiscalização poderá exigir a apresentação de fichas técnicas, catálogos, certificados, documentos do fabricante, identificação do modelo, termos de garantia e outros elementos necessários à comprovação de sua compatibilidade com as especificações estabelecidas.

A fiscalização poderá impedir a instalação de material ou equipamento cuja conformidade não esteja devidamente demonstrada ou que apresente características divergentes das condições estabelecidas nos documentos da contratação.

Materiais, equipamentos ou serviços executados em desacordo com o projeto, especificações técnicas ou demais condições contratuais deverão ser rejeitados, cabendo à contratada providenciar sua substituição, correção ou refazimento, sem qualquer custo adicional para a Administração.

A fiscalização não poderá autorizar informalmente alteração do Projeto Elétrico nº 01702/2026, dos dimensionamentos, materiais, equipamentos ou soluções técnicas previstas.

Quando houver necessidade de alteração técnica, a situação deverá ser formalmente registrada e submetida à análise do responsável técnico competente e da Administração e, quando aplicável, à manifestação ou aprovação da COPEL antes de sua execução.

Caso sejam encontradas durante os serviços condições físicas ou técnicas diferentes daquelas representadas nos documentos da contratação e que possam interferir na execução, a contratada deverá comunicar imediatamente a fiscalização e interromper exclusivamente a parcela afetada até que seja definida formalmente a providência a ser adotada.

Todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução deverão ser registradas pela fiscalização, inclusive atrasos, desconformidades, materiais rejeitados, falhas de execução, determinações de correção, intercorrências relacionadas à COPEL e demais fatos capazes de interferir no cumprimento das obrigações contratuais.

As determinações emitidas pela fiscalização deverão ser formalizadas por meio adequado, com indicação da providência exigida e, quando necessário, do prazo para sua realização.

A contratada deverá prestar tempestivamente todos os esclarecimentos solicitados e permitir livre acesso da fiscalização às áreas de execução, materiais, equipamentos, documentos e demais elementos relacionados ao contrato.

A fiscalização deverá acompanhar o cumprimento do prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias para execução do objeto, verificando periodicamente a evolução dos serviços em relação ao cronograma físico-financeiro.

Quando constatado atraso ou risco de descumprimento do cronograma, a contratada poderá ser formalmente notificada para apresentar justificativa e providências destinadas à recuperação do prazo, sem prejuízo das demais medidas contratuais e legais cabíveis quando o atraso lhe for imputável.

Os serviços executados deverão ser objeto de medição conforme sua efetiva evolução física, utilizando-se como referência a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e os demais documentos técnicos da contratação.

A fiscalização deverá conferir cada medição antes de sua aprovação, verificando se os serviços correspondentes foram efetivamente executados e se atendem às condições técnicas estabelecidas.

Não poderão ser incluídos para pagamento serviços não executados, incompletos, rejeitados ou que apresentem desconformidades ainda não corrigidas.

Quando necessário à comprovação da execução, poderão ser exigidos registros fotográficos, memórias de medição, relatórios, certificados, documentos dos equipamentos instalados, resultados de testes e outros elementos pertinentes.

A aprovação das medições pela fiscalização será condição para o processamento das respectivas notas fiscais, observadas as demais exigências administrativas e financeiras aplicáveis.

A fiscalização deverá acompanhar especialmente as atividades que possam interferir no funcionamento da Escola Municipal Wagner Bento Pupin, exigindo que a contratada mantenha isolamento, sinalização e condições adequadas de segurança durante toda a intervenção.

Os desligamentos e religamentos deverão ser previamente programados, não podendo a contratada promover interrupção unilateral do fornecimento de energia.

A fiscalização deverá acompanhar a articulação entre a contratada, a Administração, a direção da unidade escolar e a COPEL para definição das datas e condições necessárias aos desligamentos e demais intervenções que afetem o funcionamento da escola.

Também deverão ser acompanhados os procedimentos perante a COPEL relacionados à execução e regularização da instalação, especialmente aqueles referentes a desligamentos, religamentos, sistema de medição, solicitações, vistorias e demais atos necessários à conclusão do objeto.

Nos procedimentos que dependam formalmente do Município enquanto responsável pela unidade consumidora, o gestor ou fiscal deverá encaminhar tempestivamente as providências administrativas necessárias, desde que a contratada tenha apresentado os documentos e informações que estiverem sob sua responsabilidade.

A eventual demora ou pendência decorrente de procedimento perante a concessionária deverá ser devidamente registrada, permitindo identificar sua origem e verificar eventual repercussão sobre o cronograma contratual.

Após a conclusão dos serviços, a fiscalização deverá verificar se foram executadas todas as intervenções previstas no projeto e se foram realizados os testes, ajustes e verificações necessários ao funcionamento seguro da instalação.

A fiscalização deverá acompanhar, quando pertinente, os procedimentos de vistoria da instalação pela COPEL e registrar as eventuais inconformidades identificadas.

As inconformidades decorrentes dos materiais fornecidos ou dos serviços executados pela contratada deverão ser corrigidas integralmente às suas expensas, inclusive quando exigirem nova intervenção, substituição de componentes, realização de testes, desligamento, religamento ou nova vistoria.

O transformador e os demais materiais ou equipamentos retirados da instalação existente deverão ser objeto de controle pela fiscalização, com registro de sua disponibilização ao Município no local indicado pela Administração.

A contratada não poderá retirar definitivamente, descartar, alienar ou se apropriar desses materiais sem autorização expressa da Administração.

Ao término da execução, a fiscalização deverá conferir a apresentação da documentação técnica exigida, incluindo ART de execução, termos e certificados de garantia, documentos dos equipamentos fornecidos, manuais, certificados aplicáveis, registros de testes e demais elementos necessários ao encerramento da contratação.

O recebimento provisório e definitivo somente deverá ocorrer após verificação do atendimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, observado o procedimento específico de recebimento previsto para a contratação.

A aprovação dos serviços pela fiscalização e o recebimento do objeto não excluirão nem reduzirão a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, falhas de execução, danos causados à

Administração ou a terceiros, obrigações de garantia ou demais responsabilidades decorrentes da contratação.

A atuação da fiscalização não implicará corresponsabilidade do Município pela execução técnica do objeto, permanecendo sob responsabilidade da contratada a utilização de métodos adequados, a segurança de seus trabalhadores, a conformidade dos materiais fornecidos e a perfeita execução dos serviços.

O descumprimento de obrigações contratuais deverá ser formalmente registrado pela fiscalização e poderá resultar em notificação, determinação de correção, retenção das parcelas correspondentes aos serviços não aceitos e adoção das demais providências previstas no edital, no contrato e na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

O gestor e os fiscais deverão manter documentação suficiente para demonstrar o histórico da execução contratual, abrangendo, conforme aplicável, Ordem de Serviço, relatórios, registros fotográficos, medições, comunicações, notificações, documentos técnicos, resultados de testes, registros relacionados à COPEL, termos de recebimento e demais elementos necessários à adequada gestão, fiscalização e prestação de contas da contratação.

12. VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato decorrente da presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, período considerado suficiente para abranger a mobilização da contratada, a execução dos serviços, os procedimentos necessários perante a COPEL, a realização das medições, a correção de eventuais inconformidades, o recebimento do objeto e as demais providências administrativas relacionadas à contratação.

O prazo de vigência contratual não se confunde com o prazo de execução do objeto, que será de até 120 (cento e vinte) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço pela Administração.

A emissão da Ordem de Serviço ocorrerá após a formalização do contrato e o atendimento das condições necessárias ao início dos trabalhos, especialmente a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução e dos demais documentos exigidos neste Termo de Referência.

Dentro do prazo de execução, a contratada deverá concluir integralmente todas as atividades compreendidas no objeto, incluindo mobilização, fornecimento e instalação dos materiais e equipamentos, retirada dos componentes existentes, execução das adequações previstas no Projeto Elétrico nº 01702/2026, realização dos testes, procedimentos técnicos perante a COPEL, correção de eventuais inconformidades de sua responsabilidade e apresentação da documentação necessária à conclusão dos serviços.

A contratada deverá organizar sua execução de forma compatível com o prazo estabelecido, considerando previamente os períodos necessários para aquisição e fornecimento do transformador e dos demais materiais, mobilização de equipe, execução das intervenções, realização de desligamentos e religamentos, quando necessários, e demais procedimentos relacionados à concessionária de energia elétrica.

Eventual necessidade de prorrogação do prazo de execução deverá ser formalmente justificada e submetida previamente à análise da Administração, mediante demonstração das circunstâncias que efetivamente impediram ou comprometeram o cumprimento do cronograma originalmente estabelecido.

Não será admitida prorrogação automática do prazo de execução nem prorrogação fundamentada exclusivamente em atraso, deficiência de planejamento, indisponibilidade de equipe, dificuldade de aquisição de materiais ou qualquer outro fato imputável à própria contratada.

Poderão ser analisadas pela Administração situações supervenientes devidamente comprovadas e não imputáveis à contratada, incluindo alterações determinadas pela Administração, impedimentos técnicos reconhecidos formalmente, fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis e atrasos decorrentes de procedimentos perante a COPEL que efetivamente impeçam a continuidade ou conclusão dos serviços.

Nos casos relacionados à atuação da concessionária, a contratada deverá comprovar que adotou tempestivamente todas as providências que estavam sob sua responsabilidade, incluindo protocolos, solicitações, apresentação de documentos e acompanhamentos necessários, não sendo admitida a utilização de demora decorrente de sua própria omissão como fundamento para prorrogação.

A eventual prorrogação do prazo de execução deverá observar as hipóteses e condições previstas na Lei nº 14.133/2021 e ser formalizada por instrumento adequado antes do término do prazo vigente.

A prorrogação do prazo de execução não implicará, por si só, alteração do valor contratado ou direito automático a qualquer compensação financeira, devendo eventual repercussão econômico-financeira ser especificamente demonstrada, analisada e formalizada nos termos da legislação aplicável.

Quando a prorrogação do prazo de execução tornar necessária a extensão da vigência contratual, esta deverá ser igualmente formalizada, de modo a assegurar período suficiente para a conclusão das obrigações ainda pendentes.

A contratada deverá manter válidas durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a garantia contratual de 5% (cinco por cento), promovendo sua renovação, complementação ou prorrogação sempre que necessário em razão de alteração do valor ou do período de vigência contratual.

O término da vigência contratual não afastará as responsabilidades que, por sua natureza, devam permanecer após o encerramento do contrato, especialmente aquelas relacionadas à garantia dos materiais, equipamentos e serviços executados, à correção de vícios ou defeitos e às demais responsabilidades legais da contratada.

A garantia mínima de 12 (doze) meses dos materiais, equipamentos e serviços será contada a partir do recebimento definitivo do objeto e permanecerá válida independentemente do término da vigência contratual, sem prejuízo de garantias legais aplicáveis ou de prazos superiores concedidos pelos fabricantes.

13. INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, REGRAS PARA RECEBIMENTO E PRAZOS

Os serviços serão executados nas dependências da Escola Municipal Wagner Bento Pupin, situada na Rua Alemanha, nº 109, Jardim América do Sul, no Município de Paraíso do Norte/PR, especificamente no local onde se encontra instalado o posto de transformação objeto da regularização e adequação prevista no Projeto Elétrico nº 01702/2026.

A contratada deverá considerar todas as condições físicas, técnicas e operacionais existentes no local de execução, responsabilizando-se pela mobilização de sua equipe, transporte, descarga, movimentação, guarda e instalação dos materiais e equipamentos necessários ao cumprimento do objeto.

O acesso de profissionais, veículos, equipamentos e materiais às dependências da unidade escolar deverá ser previamente coordenado com a fiscalização e com a direção da Escola Municipal Wagner Bento Pupin, observando-se as condições de funcionamento da unidade e as medidas necessárias à preservação da segurança dos alunos, servidores e demais usuários.

As áreas destinadas à execução deverão permanecer devidamente isoladas e sinalizadas durante os períodos em que houver risco decorrente das atividades, especialmente nos serviços envolvendo média tensão, movimentação do transformador, equipamentos de grande porte, trabalhos em altura ou outras situações que exijam controle de acesso.

A contratada deverá organizar a execução de maneira a reduzir, sempre que tecnicamente possível, as interferências nas atividades da unidade escolar.

Os serviços que possam exigir interrupção do fornecimento de energia elétrica deverão ser previamente planejados e coordenados com a Administração, com a direção da escola e com a COPEL, conforme aplicável.

Não será admitida realização unilateral de desligamento pela contratada, devendo ser observados os procedimentos técnicos e operacionais exigidos para a intervenção.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PARAISO DO NORTE-PR
DEPARTAMENTO MUNICIPAL EDUCAÇÃO
Rua Monsenhor Antônio Ferraz Junior. Nº 96. Conj. Galli
CEP. 87780-000 – Fone: (44) 3910-0040
Paraíso do Norte – Estado do Paraná - CNPJ: 75.476.556/0001-58
e-mail: paraisodonorte.atende.net - sme@paraisodonorte.pr.gov.br

Os materiais e equipamentos retirados da instalação existente, inclusive o transformador substituído, cabos, ferragens, conectores, suportes e demais componentes, deverão ser preservados e colocados à disposição do Município em local indicado pela fiscalização.

A contratada não adquirirá qualquer direito de propriedade sobre os materiais retirados em razão da execução do objeto, sendo vedada sua alienação, descarte, reutilização ou retirada definitiva das dependências municipais sem autorização expressa da Administração.

Caberá exclusivamente ao Município decidir posteriormente sobre o reaproveitamento, armazenamento, alienação ou destinação dos materiais e equipamentos retirados, observadas suas condições e as normas aplicáveis.

O recebimento do objeto deverá observar as disposições da Lei nº 14.133/2021 e será realizado mediante verificação da conformidade dos materiais, equipamentos e serviços com este Termo de Referência, com o Projeto Elétrico nº 01702/2026, com o Memorial Descritivo, com as planilhas orçamentárias e com os demais documentos técnicos integrantes da contratação.

O recebimento provisório ocorrerá após a comunicação formal da contratada informando a conclusão dos serviços e sua disponibilização para verificação pela Administração.

Para fins de recebimento provisório, a fiscalização deverá realizar inspeção inicial da execução, verificando, entre outros aspectos, a conclusão física dos serviços, a instalação dos materiais e equipamentos, a realização dos testes necessários, as condições aparentes de funcionamento e a existência de eventuais pendências técnicas ou documentais.

A comunicação de conclusão deverá ser acompanhada dos documentos aplicáveis à etapa, incluindo ART de execução, termos e certificados de garantia, documentos técnicos dos equipamentos fornecidos, manuais, certificados exigíveis, registros ou relatórios de testes e demais elementos necessários à análise da fiscalização.

O recebimento provisório não importará aceitação definitiva da execução nem afastará a obrigação da contratada de corrigir vícios, defeitos, falhas, serviços incompletos ou quaisquer desconformidades posteriormente identificadas.

Caso sejam verificadas irregularidades, a fiscalização deverá registrar as pendências e comunicar formalmente a contratada, indicando os materiais, equipamentos, serviços ou documentos que necessitem de correção, complementação, substituição ou apresentação.

As correções relacionadas a falhas de execução, materiais inadequados ou outras situações imputáveis à contratada deverão ser realizadas integralmente às suas expensas, sem qualquer custo adicional para a Administração.

Após a conclusão física dos serviços, o responsável técnico da contratada deverá adotar as providências de sua responsabilidade para realização da vistoria e dos demais procedimentos necessários perante a COPEL, acompanhando o processo até o cumprimento das obrigações técnicas atribuídas à empresa.

Caso a COPEL identifique inconformidades decorrentes dos materiais fornecidos, equipamentos instalados ou serviços executados pela contratada, a empresa deverá realizar todas as correções necessárias às suas expensas.

Quando essas correções implicarem nova intervenção, substituição de material, deslocamento de equipe, realização de testes, desligamento, religamento, pagamento de taxa ou nova vistoria, os respectivos custos também serão de responsabilidade da contratada quando a ocorrência decorrer de falha que lhe seja imputável.

Os atos que dependam formalmente do Município enquanto titular ou responsável pela unidade consumidora serão realizados pela Administração, mediante apresentação, pela contratada, dos documentos e informações técnicas que estejam sob sua responsabilidade.

O recebimento definitivo será realizado após a verificação do cumprimento integral do objeto e ficará condicionado, no mínimo, às seguintes condições:

- conclusão de todos os serviços previstos no Projeto Elétrico nº 01702/2026 e nos demais documentos técnicos;

- instalação integral dos materiais e equipamentos especificados;
- adequado funcionamento do transformador e dos demais componentes da solução;
- conclusão das adequações dos sistemas de média tensão, baixa tensão, proteção, medição e aterramento;
- realização dos testes, verificações e ajustes necessários;
- correção de todas as inconformidades apontadas pela fiscalização e atribuíveis à contratada;
- correção das inconformidades eventualmente apontadas pela COPEL que sejam decorrentes dos materiais fornecidos ou dos serviços executados pela contratada;
- apresentação da ART de execução;
- apresentação dos certificados, termos de garantia e documentos técnicos dos materiais e equipamentos fornecidos;
- entrega dos manuais e demais documentos aplicáveis;
- comprovação da realização dos procedimentos de responsabilidade da contratada perante a COPEL;
- disponibilização ao Município dos materiais e equipamentos retirados da instalação existente;
- limpeza e organização integral das áreas afetadas pela execução;
- retirada das ferramentas, equipamentos, embalagens, resíduos e demais materiais que não devam permanecer no local;
- aprovação final dos serviços pela fiscalização municipal.

Não será realizado o recebimento definitivo enquanto permanecerem pendências técnicas, documentais ou de execução atribuíveis à contratada capazes de comprometer a conformidade, segurança, funcionamento ou regularização da instalação.

A existência de procedimentos administrativos perante a COPEL que dependam exclusivamente de atuação da concessionária ou de ato formal do Município não impedirá, por si só, o recebimento definitivo, desde que a contratada tenha comprovadamente cumprido todas as obrigações técnicas e administrativas que estavam sob sua responsabilidade e não existam inconformidades relacionadas à execução contratual.

O recebimento definitivo deverá ser formalizado por termo próprio ou documento equivalente emitido pela Administração após a verificação do atendimento integral das condições exigidas.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da contratada pela qualidade dos materiais e equipamentos, pela perfeita execução dos serviços, por vícios ou defeitos identificados posteriormente, pelas obrigações de garantia ou pelas demais responsabilidades estabelecidas na legislação e nos documentos da contratação.

Após o recebimento definitivo, permanecerão válidas as obrigações de garantia dos materiais, equipamentos e serviços pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado da respectiva data de recebimento definitivo, sem prejuízo das garantias legais ou de fabricante que estabeleçam prazo superior.

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

A medição dos serviços será realizada de acordo com a efetiva execução do objeto e com o cumprimento das etapas previstas no cronograma físico-financeiro, observando-se o Projeto Elétrico nº 01702/2026, o Memorial Descritivo, o Diagrama Unifilar Geral, as planilhas orçamentárias e os demais documentos técnicos integrantes da contratação.

Considerando a adoção do regime de empreitada por preço global, a medição e o pagamento deverão estar associados à conclusão de etapas, parcelas ou marcos físicos previamente definidos no cronograma físico-financeiro, vinculados à efetiva obtenção dos resultados correspondentes, não sendo adotada sistemática de remuneração baseada exclusivamente na aferição de quantidades unitárias isoladas.

Cada etapa somente poderá ser considerada apta à medição quando os serviços que a compõem estiverem efetivamente concluídos nas condições estabelecidas, compreendendo os materiais e

equipamentos devidamente incorporados à solução, a mão de obra correspondente e os demais elementos necessários à caracterização do resultado previsto para aquela parcela.

A planilha orçamentária será utilizada como instrumento de referência para acompanhamento da composição do valor contratado, análise das etapas executadas, fiscalização, alterações contratuais eventualmente necessárias e demais controles relacionados à execução, sem descaracterizar a sistemática de medição por etapas própria da empreitada por preço global.

Não serão objeto de pagamento autônomo quantitativos isolados de materiais ou serviços que não correspondam à conclusão da respectiva etapa prevista no cronograma físico-financeiro.

A simples aquisição, fabricação, entrega ou armazenamento de materiais e equipamentos pela contratada não gerará, por si só, direito à medição ou ao pagamento, enquanto esses elementos não estiverem incorporados à execução e não houver sido atingido o marco físico correspondente, salvo hipótese excepcional expressamente prevista nos documentos da contratação e admitida pela legislação.

As medições deverão ser elaboradas pela contratada e submetidas à conferência da fiscalização municipal, acompanhadas dos elementos necessários à demonstração da execução da etapa correspondente.

Para análise das medições, a fiscalização poderá exigir, conforme a natureza dos serviços realizados:

- memória de medição;
- relatório dos serviços executados;
- registros fotográficos das etapas realizadas;
- identificação dos materiais e equipamentos instalados;
- fichas técnicas, certificados e documentos dos equipamentos fornecidos;
- resultados ou registros dos testes realizados;
- documentos relacionados aos procedimentos executados perante a COPEL;
- ART de execução, quando pertinente à etapa;
- demais documentos necessários à comprovação da efetiva execução.

A apresentação da documentação comprobatória não substituirá a verificação física dos serviços pela fiscalização.

A fiscalização deverá conferir a correspondência entre a etapa declarada pela contratada e os serviços efetivamente executados, podendo realizar inspeções, medições, testes, registros e demais verificações necessárias à adequada aferição do cumprimento contratual.

Somente poderão ser considerados para medição os serviços executados de acordo com o projeto, as especificações técnicas, as normas aplicáveis e as demais condições estabelecidas na contratação.

Serviços incompletos, executados em desacordo com os documentos técnicos, rejeitados pela fiscalização ou que apresentem falhas que comprometam o resultado previsto para a respectiva etapa não serão considerados concluídos para fins de medição até que sejam devidamente corrigidos.

Quando identificada desconformidade que não comprometa a utilização, segurança ou conclusão da etapa e seja tecnicamente possível individualizar sua repercussão financeira, a Administração poderá promover os ajustes cabíveis na medição, sem prejuízo da obrigação da contratada de promover a correção correspondente.

Os materiais ou equipamentos rejeitados pela fiscalização deverão ser substituídos pela contratada sem qualquer custo adicional para o Município e não poderão fundamentar pagamento enquanto permanecerem em desconformidade.

A aprovação da medição pela fiscalização constituirá condição para a emissão da respectiva nota fiscal pela contratada.

A nota fiscal deverá corresponder exclusivamente ao valor da etapa ou parcela efetivamente medida e aprovada, observando-se os valores e percentuais constantes do cronograma físico-financeiro e a proposta contratada.

O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento e o devido ateste da nota fiscal pela Administração, desde que a correspondente medição tenha sido previamente aprovada e estejam presentes as demais condições necessárias à regular liquidação da despesa.

A nota fiscal deverá conter as informações necessárias à identificação da contratação e ser acompanhada dos documentos exigidos pela Administração para processamento do pagamento.

Caso seja identificada incorreção na nota fiscal, divergência de valores, ausência de documentação necessária ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a contratada será formalmente comunicada para promover a regularização.

O período necessário à correção de inconsistências imputáveis à contratada na execução do objeto, na medição ou na documentação apresentada não será considerado para fins de contagem do prazo de pagamento, que prosseguirá após a regularização da pendência.

A Administração efetuará as retenções tributárias, previdenciárias e demais deduções legalmente exigíveis no momento do pagamento.

O pagamento de determinada etapa não representará recebimento definitivo do objeto nem afastará a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, falhas de execução, incompatibilidades ou desconformidades posteriormente identificadas.

Caso seja constatado, após o pagamento de determinada etapa, vício ou defeito relacionado aos serviços nela compreendidos, a contratada permanecerá obrigada a promover sua correção, sem prejuízo da utilização da garantia contratual e das demais medidas previstas no contrato e na legislação.

As etapas relacionadas aos procedimentos perante a COPEL deverão ser consideradas concluídas para fins de medição somente após o cumprimento das obrigações que forem efetivamente atribuídas à contratada.

A contratada não poderá ser prejudicada por atraso exclusivamente imputável à COPEL ou à Administração após ter comprovadamente cumprido todas as providências que estavam sob sua responsabilidade, devendo eventual ocorrência dessa natureza ser formalmente registrada pela fiscalização.

A medição correspondente à conclusão dos serviços deverá verificar, além da execução física integral do objeto, a realização dos testes e ajustes necessários, a correção das inconformidades atribuíveis à contratada e a apresentação da documentação técnica exigida para encerramento da execução.

Para processamento da última medição, a contratada deverá apresentar, conforme aplicável:

- ART de execução;
- certificados e documentos técnicos dos materiais e equipamentos fornecidos;
- termos de garantia;
- manuais dos equipamentos;
- registros ou relatórios de testes;
- documentação referente aos procedimentos de sua responsabilidade perante a COPEL;
- comprovação da correção das inconformidades eventualmente identificadas;
- demais documentos exigidos neste Termo de Referência.

A existência de pendência perante a COPEL que dependa exclusivamente da concessionária ou de ato formal do Município não impedirá o processamento de medição referente a obrigação já integralmente cumprida pela contratada, desde que não existam falhas ou pendências de sua responsabilidade.

Não será admitido pagamento por serviços não executados, etapas não concluídas, materiais não incorporados à solução ou obrigações contratuais cujo resultado correspondente ainda não tenha sido alcançado, ressalvadas exclusivamente as hipóteses expressamente autorizadas pela legislação e previamente estabelecidas nos documentos da contratação.

Eventuais alterações contratuais que produzam repercussão financeira deverão ser formalizadas previamente e consideradas nas medições subsequentes, sendo vedado o pagamento de serviço adicional

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PARAISO DO NORTE-PR
DEPARTAMENTO MUNICIPAL EDUCAÇÃO
Rua Monsenhor Antônio Ferraz Junior. Nº 96. Conj. Galli
CEP. 87780-000 – Fone: (44) 3910-0040
Paraíso do Norte – Estado do Paraná - CNPJ: 75.476.556/0001-58
e-mail: paraisodonorte.atende.net - sme@paraisodonorte.pr.gov.br

sem a correspondente autorização e formalização administrativa, salvo as hipóteses excepcionalmente previstas em lei.

Os pagamentos efetuados pela Administração não excluirão nem reduzirão a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, pelas obrigações de garantia, pela correção de vícios ou defeitos e pelas demais responsabilidades decorrentes do edital, do contrato e da Lei nº 14.133/2021.

Paraíso do Norte, 11 de setembro de 2026

EDNA MARIA CAPELARI:23810211915 Assinado de forma digital por EDNA MARIA CAPELARI:23810211915 Dados: 2026.09.11 11:35:11 -03'00'

Edna Maria Capelari
Diretora do Departamento de Educação
Port 01/2025